

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE RECEBIMENTO	
EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 - CPL/SLU REPETIÇÃO	
<p>Recebemos por meio do acesso à página endereço eletrônico www.slu.df.gov.br nesta data, cópia do Edital referente a licitação na modalidade de Carta Convite nº 02/2023-CPL/SLU/DF, Processo nº (00094-00000478/2023-04), ANEXO I - PROJETO BÁSICO; ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO B - PLANILHA MODELO; ANEXO C - MAPA DE COTAÇÃO; ANEXO D - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA; ANEXO E - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR; ANEXO F - MODELO DO HISTÓRICO PROFISSIONAL; ANEXO G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA; ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA; ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO; ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE; ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019; ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIO; ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR; ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ME/EPP; ANEXO X - DECRETO DF Nº 26.581/2006; cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, para elaboração da Avaliação Preliminar (Etapa 1) da Fase 1 (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas) do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) para a área do Aterro Controlado do Jóquei (ACJ), antigo Lixão da Estrutural, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I deste Edital.</p>	
EMPRESA:	
CNPJ DA EMPRESA:	
ENDEREÇO	
TELEFONE:	FAX:
E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	
Brasília-DF, de de 2023	
OBS.:	
Este recibo deverá ser remetido ao SLU/DF pelo e-mail (cpl@slu.df.gov.br) – para eventuais comunicações aos interessados.	
O SLU/DF não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.	

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 - CPL/SLU REPETIÇÃO	
PROCESSO SEI	00094-00000478/2023-04
OBJETO	Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, para elaboração da Avaliação Preliminar (Etapa 1) da Fase 1 (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas) do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) para a área do Aterro Controlado do Jóquei (ACJ), antigo Lixão da Estrutural, conforme as especificações, quantidades e condições constantes neste Edital e em seus anexos.
ESTIMATIVA DE PREÇOS	R\$ 26.009,85 (vinte e seis mil nove reais e oitenta e cinco centavos)
TIPO	TÉCNICA E PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇOS
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS	07/12/2023
HORÁRIO	14h00min
PRAZO IMPUGNAÇÃO/PEDIDO PARA DE	04/12/2023 até às 18hs (para qualquer licitante impugnar - 2 dias úteis antes da licitação)

ESCLARECIMENTO	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Presidente NÉFI DE SOUZA FREITAS - Membro da Comissão ELISANGELA GOMES CHAVES - Membro da Comissão FLAVIANA SILVA OLIVEIRA - Membro da Comissão
ENDEREÇO DA SESSÃO	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – AUDITÓRIO "Vem Saber" - Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0228
E-MAIL	cpl@slu.df.gov.br
OBSERVAÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none"> • Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão em sentido contrário. • O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados em meio magnético e poderão ser retirados no protocolo do SLU/DF, no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, fone: 3213.0228, de 09h às 12h e das 14h às 17hs. • O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br, clicando no menu: “gestão administrativa”; “licitações”; “em andamento”; “Convite”; ou poderão ser adquiridos no endereço físico supramencionado, neste caso, os interessados deverão trazer <i>pen drive</i> para transferência das informações ou ainda por meio de pagamento das cópias deste edital recolhidas ao Banco de Brasília S.A – BRB, por meio do Documento de Arrecadação – DAR, (Taxa de Expediente), código 357.3, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76 do Serviço de Limpeza Urbana do DF, calculado de acordo com a seguinte equação = número de cópias x R\$ 0,20 (vinte centavos) para custear a reprodução gráfica do edital, conforme dispõe a Portaria nº 116 de 11/06/2008-SEEC combinado com o § 5º do artigo 32 da Lei 8666/93. • AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES ADQUIRENTES DO EDITAL DEVERÃO ACOMPANHAR AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E NO SITE DO SLU/DF. 	

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº 79, publicada no DODF nº 185, pág. 66 de 02 de outubro de 2023, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **CARTA CONVITE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decreto DF nº 26.851/2006 (ultratividade do Decreto, conforme Decreto nº 44.365/2023), Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores, bem como demais **normas pertinentes**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, para elaboração da Avaliação Preliminar (Etapa 1) da Fase 1 (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas) do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) para a área do Aterro Controlado do Jôquei (ACJ), antigo Lixão da Estrutural, conforme as especificações, quantidades e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação estimado em R\$ 26.009,85 (vinte e seis mil nove reais e oitenta e cinco centavos), será imputada à conta da disponibilidade orçamentária que encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.452.6209.2079.6118	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	33.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais.	183 - Desvinculação de Receita do DF - EC 93/2016

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, a abertura dos envelopes com as propostas, desta forma as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, **qualquer licitante** poderá impugnar o ato convocatório deste certame, na forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço cpl@slu.df.gov.br, ou seja até **04/12/2023, às 18 hs.**

3.2.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico <http://www.slu.df.gov.br/licitacao/convite/2023>, para os interessados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão** participar deste certame:

4.1.1. Somente as microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4.1.2. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota exclusiva. (§ 2º do Art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011).

4.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.3. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com suspensão ou impedimento do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.

4.2.4. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.5. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, uma vez que os serviços são de menor dimensão e sem complexidade;

4.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

4.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no Serviço de Limpeza Urbana do DF; ou

4.2.7.2. agente público cuja posição no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

4.2.8. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

I - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.2.9. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4.3. **Não poderá** se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§2º do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

4.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

4.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

4.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.6. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.3.7. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

4.3.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

4.3.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

4.3.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

4.3.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF, CEIS (CGU), CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
CONVITE nº 02/2023-CPL/SLU-DF REPETIÇÃO
Serviço de Limpeza Urbana do DF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
CONVITE nº 02/2023-CPL/SLU-DF REPETIÇÃO
Serviço de Limpeza Urbana do DF

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE nº 02/2023-CPL/SLU-DF REPETIÇÃO
Serviço de Limpeza Urbana do DF

5.2. Os envelopes poderão ser enviados via correio, por meio da Carta Registrada, direcionada exclusivamente à Comissão até o dia e horário estabelecidos neste instrumento.

5.2.1. A Comissão não se responsabilizará por envelopes efetivamente entregues até a data e horário exatos estabelecido para abertura da sessão.

5.3. O **envelope n.º 01** – Documentação, relativo à documentação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos indicados no item 6, originais ou cópias autenticadas em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação.

5.4. A Proposta Técnica (**envelope n.º 02**) deverá ser formulada de acordo com o especificado no Projeto Básico (Anexo I deste Edital) e no item 8.1 do Edital.

5.5. Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas técnicas não atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste Convite e serão devolvidos aos respectivos prepostos, os envelopes “02” e “03”, fechados, da mesma forma como foram entregues.

5.6. A licitante deverá apresentar o **envelope nº 03** – Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II.

5.7. Após a Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

5.8. Recebidos os envelopes “*Documentação*”, “*Proposta Técnica*” e “*Proposta de Preços*” e iniciada a abertura destes, não será permitida quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

5.9. A abertura dos envelopes da documentação para habilitação e das propostas será realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão (art. 43, § 1º da Lei 8.666/1993).

5.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.11. A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/1993 e de outros pertinentes, devendo ser entregues de forma ordenada e numerada, dentro do **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme relação a seguir:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. cédula de identidade.

6.1.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

a) apresentação, **por todas as empresas participantes**, independente de seu domicílio, da certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF)

6.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral a Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.1.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou ou no Conselho Regional de Biologia – (CRBio) por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

6.1.3.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

6.1.3.1.2. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.1.4. Qualificação técnico-operacional:

6.1.4.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) emitidos em nome da empresa, que expressamente certifique(m) a elaboração de estudos e atividades similares com o objeto deste Projeto Básico, sendo de comprovação obrigatória a elaboração de atividades de consultoria ambiental e/ou elaboração de Avaliação Preliminar em área mínima de **10 hectares**.

6.1.4.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

6.1.4.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

6.1.4.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

6.1.5. Qualificação técnico-profissional:

6.1.5.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia ou biologia, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) nos Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia – (CRBio), detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades de **consultoria ambiental** e da(as) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

6.1.5.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

6.1.5.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CREA Nº 1.025/2009 e Resolução CFBio nº 374, de 12 de junho de 2015.

6.1.6. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

6.1.7. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) devidamente registrado(s) no CREA ou no CRBio, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

6.1.7.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6.1.7.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

6.1.7.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.1.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.8.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.1.8.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado**, qual seja de no mínimo **R\$ 2.600,98** (dois mil e seiscentos reais e noventa e oito centavos)

6.1.9. OUTROS DOCUMENTOS

6.1.9.1. O licitante deve prestar as seguintes declarações:

- 6.1.9.1.1. Declaração de visita ou Declaração de Abstenção, do licitante, concernente ao local dos serviços objeto deste Convite - **ANEXO.**
- 6.1.9.1.2. Declaração de que até a data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores - **ANEXO.**
- 6.1.9.1.3. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos - **ANEXO.**
- 6.1.9.1.4. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012 - **ANEXO.**
- 6.1.9.1.5. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 - **ANEXO.**
- 6.1.9.1.6. Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei (quando se enquadrar) - **ANEXO.**

6.2. **As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral do SICAF, ficam dispensadas apenas da apresentação dos documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista, ficando, entretanto, obrigadas à apresentação da documentação vencida e as relativas aos demais documentos e declarações.**

6.3. A não apresentação dos documentos solicitados neste item será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação será feito mediante exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes, a fim de serem rubricados pela Comissão e participantes do certame.

7.2. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião, a fim de melhor analisar os documentos apresentados, divulgando, posteriormente, o resultado da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal e no site www.slu.df.gov.br e marcar a data de abertura das propostas comerciais, caso não haja interposição de recursos.

7.3.1. Ocorrendo o previsto no item anterior, as propostas de preços serão colocadas em envelopes e lacradas, contendo no seu anverso o n.º desta Carta Convite e os dizeres "Propostas de Preço", devendo ser rubricados em seu fecho pelos representantes legais e pela Comissão, ficando em poder desta.

7.4. Será inabilitado o licitante que não atender qualquer das exigências deste Edital.

7.4.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.5. Quando julgada a habilitação e estando presentes os representantes legais das licitantes, a CPL, na mesma reunião, poderá iniciar a abertura dos envelopes das propostas comerciais dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à (s) empresa (s) inabilitada (s) o (s) envelope (s) de Proposta (s) de Preço.

7.6. Havendo inabilitação total de licitantes ou a desclassificação geral das propostas, a Comissão poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas, escoimadas nas causas que motivaram o julgamento e a desclassificação, na forma do § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993 (Parecer Jurídico nº 293/2022-PGDF).

7.7. A Administração poderá desclassificar a licitante vencedora da licitação, caso tenha conhecimento de atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária. A exclusão poderá ocorrer, inclusive, depois do ato adjudicatório, da entrega da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Os envelopes Proposta de Preços fechados serão devolvidos aos inabilitados, mediante recibo, e podem ser retirados em até 10 (dez) úteis dias, após a data de abertura das propostas de preços.

7.9. Os envelopes não retirados serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, independentemente de comunicação prévia.

7.10. Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase, que é a abertura dos envelopes com as propostas comerciais apresentada.

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização relativa a Regularidade Fiscal e/ou Trabalhista.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA PROPOSTA, DA HABILITAÇÃO E DA PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. A proposta técnica deverá ser apresentada dispondo dos seguintes elementos:

8.1.1. Sumário

8.1.1.1. Deve conter a paginação referente aos itens que serão abordados na proposta técnica e seus anexos.

8.1.2. Conhecimento da Problemática e Metodologias Aplicáveis

8.1.2.1. Deverá ser apresentado em formato dissertativo, podendo dispor de quadros, mapas e figuras. O referido trabalho dissertativo deverá ser apresentado versando sobre cada um dos tópicos:

a) Tópico 1 (Conhecimento da Problemática): tópico no qual o proponente demonstra conhecimento sobre a problemática relacionada aos processos de contaminação em decorrência da disposição irregular de resíduos sólidos urbanos e apresenta o processo Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) enquanto uma solução para a referida problemática, evidenciando suas especificidades.

b) Tópico 2 (Metodologias Aplicáveis): tópico no qual a proponente apresenta conhecimento sobre as metodologias que devem ser utilizadas para a consecução do objeto da contratação, detalhando as etapas de maior relevância no contexto da problemática discutida no Tópico 1, bem como apresentando os resultados esperados dos documentos e produtos a serem gerados.

8.1.3. Corpo Técnico

8.1.3.1. Deverá ser apresentada a denominação do **Coordenador Geral**, que atuará como Responsável Técnico, acompanhada do seu histórico profissional (Anexo F - 108971743), da declaração formal de disponibilidade do profissional (Anexo G - 108971775) e do diploma registrado no órgão competente (MEC) ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional devidamente registrado no órgão competente.

8.1.3.2. Deverá ser apresentada a(s) denominação(ões) do(s) **Técnico(s)** acompanhada de seu(s) histórico(s) profissional(is) (Anexo F - 108971743), da(s) declaração(ões) formal(is) de disponibilidade do(s) profissional(is) (Anexo G - 108971775) e do(s) diploma(s) registrado(s) no órgão competente (MEC) ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional devidamente registrado no órgão competente.

8.1.4. O trabalho dissertativo a ser apresentado conforme o item 8.1.2.1. do Projeto Básico (Anexo I) deve estar restrito a no máximo 20 (vinte), páginas, configuradas com espaçamento simples e fonte padrão Arial 11. Caso a quantidade máxima de páginas indicadas seja ultrapassada, serão desconsideradas as últimas páginas que excedem tal limite.

8.1.4.1. Para a confecção do referido trabalho, quaisquer informações disponibilizadas no âmbito deste Projeto Básico poderão ser utilizadas, assim como informações de outras fontes, desde que devidamente citadas e disponíveis publicamente.

8.1.5. O profissional Responsável Técnico (Coordenador Geral) cuja documentação será apresentada conforme o item 8.1.3.1. deverá participar da execução das atividades que são objeto deste Projeto Básico e terá a atribuição de responder pelos trabalhos e questões administrativas do contrato, bem como responder tecnicamente pelos estudos desenvolvidos perante o SLU e os órgãos reguladores..

8.2. Os critérios para julgamento da proposta técnica estão descritos, conforme segue:

8.2.1. A nota obtida pela Proposta Técnica (NT) será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$NT = 0,4 \times NCM + 0,6 \times NCT$$

8.2.1.1. O valor de NT será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.2.2. NCM é a nota obtida referente ao elemento da proposta técnica apresentado conforme o item 8.1.2.1.

8.2.2.1. NCM é obtido pela média entre as pontuações obtidas para cada um dos tópicos descritos em 8.1.2.1. ("Conhecimento da Problemática" e "Metodologias Aplicáveis"), podendo alcançar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme a fórmula a seguir:

$$NCM = 0,4 \times N1 + 0,6 \times N2$$

8.2.2.2. As notas parciais N1 e N2 referente aos Tópicos 1 e 2, respectivamente, são obtidas conforme as pontuações e pesos abaixo:

Quadro 1 – Pontuação do Tempo de Experiência (PT) do Profissional Responsável Técnico				
Avaliação dos tópicos		Notas Parciais (a)	Pesos (b)	Nota máxima dos itens (a x b)
Tópico	Discriminação			
1	Conhecimento da Problemática: Tópico no qual o proponente demonstra conhecimento sobre a problemática relacionada aos processos de contaminação em decorrência da disposição de resíduos sólidos urbanos e apresenta o processo Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) enquanto uma solução para a referida problemática, evidenciando suas especificidades.	0 a 5	20	100
2	Metodologias Aplicáveis: Tópico no qual a proponente apresenta conhecimento sobre as metodologias que devem ser utilizadas para a consecução do objeto da contratação, detalhando as etapas de maior relevância no contexto da problemática discutida no Tópico 1, bem como apresentando os resultados esperados dos documentos e produtos a serem gerados.	0 a 5	20	100

8.2.2.3. N1 e N2 são as notas parciais obtidas pela avaliação das informações apresentadas para os Tópicos 1 e 2 respectivamente, utilizando-se os critérios abaixo:

a) Inaceitável (0 ponto): Será considerado como "inaceitável" o conteúdo referente aos tópicos em que a PROPONENTE deixou de apresentar as informações e proposições mínimas necessárias.

b) Insuficiente (1 ponto): Será considerado como "insuficiente" o conteúdo referente aos tópicos em que a PROPONENTE **apresentou as informações e proposições mínimas necessárias, entretanto, contendo erros ou omissões** que permitem caracterizar conhecimento insuficiente sobre o assunto e, portanto, sugerem que suas proposições não atenderiam satisfatoriamente as expectativas deste SLU com relação ao objeto da contratação.

c) Bom (3 pontos): Será considerado como "bom" o conteúdo referente aos tópicos em que a PROPONENTE **apresentou as informações e proposições mínimas necessárias**, no que concerne ao conhecimento da problemática que é objeto da contratação (Tópico 1) e/ou das metodologias que são aplicáveis a essa problemática (Tópico 2).

d) Excelente (5 pontos): Será considerado como "excelente" o conteúdo referente aos tópicos em que a PROPONENTE apresentou as informações e proposições requeridas, **demonstrando conhecimento aprofundado** da problemática que é objeto da contratação (Tópico 1) e/ou das metodologias aplicáveis a esse problemática (Tópico 2), evidenciando que possui plenas condições de executar o objeto da contratação com segurança e colaborar para melhoria da qualidade dos produtos esperados pelo SLU.

8.2.2.4. O valor de NCM será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.2.3. NCT é a nota obtida a partir da avaliação do histórico dos profissionais que compõem o corpo técnico, conforme o elemento da proposta técnica apresentado no item 9.2.3. do Anexo I do Edital (Projeto Básico)

8.2.3.1. A nota em questão será obtida a partir das pontuações atribuídas aos critérios de Tempo de Experiência (PT) e Experiência Específica (PE) do Coordenador Geral e dos demais técnicos, conforme os quadros abaixo:

Quadro 2 – Pontuação do Tempo de Experiência (PT)						
Profissional	Coordenador Geral			Técnico(s)		
Tempo de Experiência	≥ 5 anos e ≤ 7 anos	> 7 anos e ≤ 10 anos	> 10 anos	≥ 2 anos e ≤ 4 anos	> 4 anos e ≤ 6 anos	> 6 anos
Pontos	2	5	10	2	5	10

Quadro 3 – Pontuação da Experiência Específica (PE)							
Profissional		Coordenador			Técnico		
Execução de atividades de gerenciamento executadas em áreas contaminadas		Pontuação (a)	Quantidade de atividades (b)	Total de pontos (a x b)	Pontuação (c)	Quantidade de atividades (d)	Total de pontos (c x d)
1	Avaliação preliminar de áreas contaminadas	4	até 5	0 a 20	7	até 3	0 a 21
2	Investigação confirmatória de áreas contaminadas	3	até 5	0 a 15	5	até 3	0 a 15
3	Investigação detalhada de áreas contaminadas	2	até 5	0 a 10	3	até 3	0 a 9
4	Avaliação de risco à saúde humana em áreas contaminadas	2	até 5	0 a 10	3	até 3	0 a 9
5	Plano de intervenção	2	até 5	0 a 10	3	até 3	0 a 9
6	Quaisquer uma das atividades anteriores (1 a 5) em áreas de disposição irregular de resíduos sólidos urbanos	3	até 5	0 a 15	5	até 3	0 a 15
7	Outros estudos/relatórios relacionados ao gerenciamento e investigação de passivos ambientais de áreas contaminadas	1	10	0 a 10	2	até 6	0 a 12

8.2.3.2. A Pontuação por Tempo de Experiência (PT) será de no máximo 10 (dez) pontos e a Pontuação da Experiência Específica (PE) será de no máximo 90 (noventa pontos).

8.2.3.3. Para o Coordenador Geral será calculada uma nota parcial do corpo técnico pela soma da Pontuação do Tempo de Experiência (PT) e Pontuação da Experiência Específica (PE) relativas a esse profissional, conforme a fórmula a seguir:

$$NPCT_{\text{Coordenador Geral}} = PT_{\text{Coordenador Geral}} + PE_{\text{Coordenador Geral}}$$

8.2.3.4. Para o(s) Técnico(s) será calculada uma nota parcial do corpo técnico pela soma da média aritmética da(s) Pontuação(ões) do Tempo de Experiência (PT) e Pontuação(ões) da Experiência Específica (PE) relativas a esse(s) profissional(is), conforme a fórmula a seguir:

$$NPCT_{\text{Técnico(s)}} = (\sum PT_{\text{Técnico(s)}} + \sum PE_{\text{Técnico(s)}}) / n$$

8.2.3.4.1. n é o número de técnicos que compõem o corpo técnico.

8.2.3.5. A Nota do Corpo Técnico (NCT) será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$NCT = 0,8 \times NPCT_{\text{Coordenador Geral}} + 0,2 \times NPCT_{\text{Técnico(s)}}$$

8.2.3.6. No que diz respeito aos Quadros 2 e 3 apresentados em 8.2.3.1. cabem as seguintes observações:

8.2.3.6.1. Será considerada como "atividade" a realização de uma função ou operação específica.

8.2.3.6.2. Para fins de computo da Pontuação do Tempo de Experiência (PT), será considerado como tempo de experiência total o somatório dos períodos comprovados em todas as atividades constantes no currículo dos profissionais, mesmo que tais atividades não sejam consideradas para fins da Pontuação da Experiência Específica (PE).

8.2.3.6.3. Serão considerados apenas períodos com execução não simultânea para o cômputo da Pontuação do Tempo de Experiência (PT).

8.2.3.6.4. Para obtenção da Pontuação da Experiência Específica (PE) deverá ser considerada no máximo a quantidade de atividades indicadas na alínea "b" e "d" do Quadro 3 do item 8.2.3.1.

8.2.3.6.5. As atividades contempladas na linha 6 do Quadro 3 ("Quaisquer uma das atividades anteriores (1 a 5) em áreas de disposição irregular de resíduos sólidos urbanos") deverão estar contempladas simultaneamente em alguma das atividades de 1 a 5.

8.2.3.7. O valor de NCT será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.2.4. Em referência a Proposta Comercial, será obtida a Nota de Preço (NP) conforme a seguinte fórmula:

$$NP = (100 \times P_{\text{máx}} - 90 \times P_{\text{mín}} - 10 \times VP) / (P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}})$$

8.2.4.1. $P_{\text{máx}}$ é o valor referente a proposta comercial de maior valor ofertado, que não ultrapassa o valor do orçamento estimado;

8.2.4.2. $P_{\text{mín}}$ é o valor referente a proposta comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto no Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.2.4.3. VP é o valor da proposta comercial em análise.

8.2.5. Para fins de cálculo da Nota de Preço (NP), serão consideradas somente as propostas comerciais classificadas. Havendo apenas uma proposta comercial classificada será atribuído ao $P_{\text{máx}}$ o valor do orçamento estimado.

8.2.6. O valor de NP será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.2.7. Para efeito de classificação das propostas, será calculada uma Nota Final (NF) com base na nota obtida pela Proposta Técnica (NT) e a nota obtida pela Proposta Comercial (NC), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 0,7 \times NT + 0,3 \times NC$$

8.2.7.1. As PROPONENTES serão classificadas com base em uma ordem decrescente de pontuação final (NF) e a PROPONENTE com maior pontuação final (NF) será vencedora.

8.2.7.2. O valor de NF será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.2.7.3. Em caso de empate entre duas ou mais PROPONENTES, o desempate será feito realizado por meio dos seguintes critérios, em ordem de utilização:

- a) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da nota obtida pela Proposta Técnica (NT), conforme o item 8.2.1.
- b) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da Nota do Corpo Técnico (NCT), conforme o item 8.2.3.5.
- c) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da Nota Parcial do Corpo Técnico referente ao Coordenador Geral (NPCT_{Coordenador Geral}), conforme o item 8.2.3.3.
- d) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da Nota Parcial do Corpo Técnico referente ao(s) Técnico(s) (NPCT_{Coordenador Geral}), conforme o item 8.2.3.4.
- d) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da nota referente ao Conhecimento da Problemática e Metodologias Aplicáveis (NCM), conforme o item 8.2.2.1.
- e) Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

8.3. Da propriedade da documentação técnica:

8.3.1. Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução das atividades, serão entregues ao **SLU**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

8.3.1.1. Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação das atividades objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes no **SLU**.

8.3.2. No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pelo **SLU**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

8.3.3. A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade do **SLU**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

8.3.4. Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue ao **SLU**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO

9.1. A Proposta deverá conter os seguintes documentos, informações e declarações, e ser elaborada em conformidade com a Planilha Modelo do Anexo B (108926588):

9.1.1. Nome e empresa e número do CNPJ/MF;

9.1.2. Número de telefone, e-mail e fax;

9.1.3. Identificação da conta bancária: nome do titular, código do banco e agência e número da conta;

9.1.4. Nome, RG e CPF, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

9.1.5. Proposta será em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da empresa;

9.1.6. Conter a discriminação dos serviços a serem executados contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;

a) Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário **arredondamento, deverá ser para menor**.

b) Preço total: na base correspondente ao mês estabelecido para a sua entrega, expresso em reais (R\$), em números e por extenso, com no máximo duas casas decimais;

c) Planilha de Quantitativos e Preços Propostos: preenchida conforme modelo apresentado no Anexo B, contendo valores unitários e totais, na base correspondente ao mês estabelecido para a sua entrega, expresso em reais (R\$), com no máximo duas casas decimais;

9.1.7. Conter prazo de **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e de proposta, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei 8.666/1993;

9.1.8. Conter **prazo de execução dos serviços não superior a 70 (setenta) dias**, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço (O.S.).

9.1.9. Conter **prazo para início dos serviços não superior a 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

9.1.10. Preço ofertado pela licitante, devem ser em valores em Reais (R\$), relativos à data da apresentação; conforme modelo em Anexo – MODELO DE PROPOSTA;

a) Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes, BDI e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

9.2. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

9.3. Não serão consideradas as propostas em desacordo com as características básicas especificadas neste Edital/Anexo(s).

9.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

9.5. Todas as propostas de preços serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes. Logo após a reunião será suspensa, a fim de a Comissão Permanente de Licitação melhor analisá-las e classificá-las por ordem de valor, conforme exigido neste Edital.

9.6. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

- 9.7. A Comissão não levará em consideração para efeito de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes, conforme previsto no art. 44, §2º, da Lei 8.666/1993.
- 9.8. A Comissão não levará em consideração para efeito de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes, conforme previsto no art. 44, §2º, da Lei 8.666/1993.
- 9.9. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada para a abertura das propostas comerciais não impedirá que ela se realize.
- 9.10. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens ou subitens, a Comissão Permanente de Licitação fará as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, considerando para tanto a especificação proposta.
- 9.11. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- 9.12. A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões meramente formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 9.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.14. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9.15. Abertas as propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.16. A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao respectivo julgamento, na forma prevista nos itens específicos deste Edital, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto.
- 9.17. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - www.slu.df.gov.br.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 10.1. Serão desclassificadas, as propostas que:
- 10.1.1. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que, este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 10.1.2. Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;
- 10.1.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.1.4. Contenham preços manifestamente inexequíveis. Com propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e/ou com valor global superior ao limite estabelecido, na forma do art. 48, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.5. Não tenham cotado as especificações estabelecidas como características mínimas obrigatórias neste Edital; e
- 10.1.6. Contenham preços excessivos, representados por valores superiores ao preço estimado constante deste ato convocatório/anexos, ou em desacordo com o previsto neste Edital, ou seja, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou global com valores superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária estimativa do SLU.
- 10.2. Quando a totalidade de licitantes for inabilitada ou tiver as propostas desclassificadas, aplicar-se-á o procedimento previsto no item 7.6.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em papel timbrado da licitante, assinado pelo representante legal e dirigido à Diretoria de Administração e Finanças do SLU, por intermédio da Comissão. Esta poderá reconsiderar a decisão ou fazê-los subir à autoridade competente, devidamente informados, para decidir em igual prazo subsequente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana.
- 11.1.1. Somente o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, poderá recorrer.
- 11.2. Hipóteses em que é admissível a interposição de recurso:
- 11.2.1. habilitação ou inabilitação do licitante;
- 11.2.2. julgamento das propostas;
- 11.2.3. anulação ou revogação da licitação;
- 11.2.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 11.2.5. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- 11.2.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 11.3. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.4. Os recursos interpostos contra atos praticados pela CPL, quanto à habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas dos licitantes, terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
- a) nome e endereço da recorrente;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

- d) fundamentação do pedido;
- e) instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou contrato social, que credencie o peticionário.

- 11.5. Na fluência dos prazos para interposição do recurso, o processo ficará na Comissão, onde as licitantes poderão ter vista dos autos através de acesso externo via SEI, mediante cadastramento de usuário externo ao sistema.
- 11.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/1993 (Parecer Jurídico nº 293/2022-PGDF).
- 11.7. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.8. Quando não mais couber o recurso hierárquico será admitida a representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato.
- 11.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 11.10. Para contagem do prazo de interposição de recurso (arts. 109, § 4º c/c e 110 da Lei n.º 8.666/1993), será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata, na qual tenha sido registrado o aviso ou da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto será adjudicado ao licitante vencedor pela **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, e que atender a todas as exigências do Edital;
- 12.2. O resultado final da licitação será submetido à adjudicação e homologação da Autoridade Competente do SLU/DF, conforme inciso VI, art. 43 e VII, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

13. DO CONTRATO

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF;
- 13.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 13.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência contratual.
- 13.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme o art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- 14.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 14.1.2. Seguro-garantia; ou,
- 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.
- 14.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 14.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- 14.4.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 14.4.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 14.4.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

15. DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O prazo para início dos serviços não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.
- 15.2. O prazo de execução dos serviços não superior a **70 (setenta) dias**, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço (O.S.).
- 15.2.1. Os prazos para entrega das etapas previstas devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

Quadro 01 - Etapas de Entrega e Prazos

ETAPA	PRODUTO	PRAZO

1ª Entrega	Levantamento de Dados e Inspeção de Reconhecimento da Área	até 25 dias a contar da assinatura da O.S.
2ª Entrega	Modelo Conceitual	até 20 dias a contar da aprovação da 1ª entrega
3ª Entrega	Relatório de Avaliação Preliminar	até 25 dias a contar da aprovação da 2ª entrega

15.3. Do recebimento dos serviços

15.3.1. O Recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, se dará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes de acordo com o item 7 do Projeto Básico (Anexo I)

15.3.2. O Recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o item 7 do Projeto Básico (Anexo I), após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à CONTRATADA toda a documentação, de que tiver acesso, referente ao histórico e aos processos de Licenciamento e Regularização Ambiental dos quais a área do **Aterro Sanitário de Brasília** for objeto.

16.2. Advertir ou aplicar as sanções previstas no Projeto Básico, na legislação vigente e no Contrato decorrente do Projeto quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento dos profissionais da empresa, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução das atividades operacionais da área ou à execução do objeto contratado;

16.3. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização das atividades contratadas, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas neste Projeto Básico, na legislação vigente e no Contrato decorrente do Projeto Básico;

16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das atividades, por comissão de servidores especialmente designados(as) para acompanhar a execução do contrato;

16.5. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPIs por parte dos empregados da CONTRATADA durante as inspeções da área do ASB

16.6. Designar servidor(es) para acompanhamento das inspeções da área do ASB;

16.7. Acusar o recebimento e analisar os estudos parciais emitidos pela CONTRATADA nos prazos previstos no Projeto Básico;

16.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais desconformidades com o objeto do Projeto Básico no curso da execução das atividades e fixar prazo para a sua correção;

16.9. Avaliar e aprovar os produtos parciais da elaboração das atividades da Avaliação Preliminar (Etapa 1) do GAC;

16.10. Acusar o recebimento do estudo final emitido pela CONTRATADA no prazo previsto no Projeto Básico e encaminhar para a aprovação do órgão ambiental competente - o Instituto Brasília Ambiental;

16.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;

16.12. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;

16.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. Preliminarmente ao início das atividades, apresentar:

17.1.1. Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, compatível com a qualificação especificada neste Projeto Básico, acompanhada dos documentos de Responsabilidade Técnica, com registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.

17.1.2. Registro, visto ou anuência do Conselho de Classe Profissional do DF do profissional técnico responsável, na hipótese do profissional ter seu registro inscrito em outro Estado ou região.

17.1.3. Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal ou Distrital, expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município, ou Distrital, onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para as atividades ora contratadas.

17.2. Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviços - O.S. emitida pela **SLU**.

17.3. Garantir que seus colaboradores que vão inspecionar a área do ASB estejam devidamente uniformizados e identificados com crachá.

17.4. Realizar reunião de alinhamento entre a Equipe Técnica da **CONTRATADA** e a Comissão Executora do **SLU** em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviços.

17.5. Promover a organização técnica e administrativa das atividades objeto deste Projeto Básico, conduzindo-as de modo eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integrarão o contrato, no prazo determinado.

17.6. Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto do presente instrumento e de seus anexos.

17.7. Ter ciência de todos os elementos deste Projeto Básico de forma minuciosa, antes e durante a execução das atividades, devendo informar à Comissão Executora da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

17.8. Cumprir os prazos estabelecidos neste Projeto Básico, bem como pela comissão executora, devendo observar, para tanto, o calendário oficial do Governo do Distrito Federal.

17.9. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal e Distrital, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.10. Zelar pela segurança de seu pessoal, fornecendo equipamento de proteção individual quando necessário, observando a legislação pertinente relativa à Saúde e Segurança do Trabalho.

17.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das atividades por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, ou empregados do SLU, independentemente do local de ocorrência do sinistro.

- 17.12. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 17.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.14. Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 17.15. Incluir todos os materiais, serviços, ferramentas, equipamentos e transportes diretamente necessários à completa realização das atividades requeridas pelo **SLU** e/ou órgãos competentes, independentemente do processo empregado na sua execução.
- 17.16. Incluir todos os custos e recursos (incluindo softwares) necessários à elaboração e à impressão de mapas, croquis, relatórios, custos de transportes, relatórios, fornecimentos de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 17.17. Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste Projeto Básico.
- 17.18. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 17.19. Cientificar o **SLU** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 17.20. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento das atividades, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação e providenciada a substituição do colaborador no prazo de 24 horas;
- 17.21. Paralisar, por determinação do **SLU** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.22. Devolver ao fim do contrato todos os elementos técnicos e informações relativas às atividades contratadas, de exclusiva propriedade do **SLU**, não podendo seu conteúdo ser copiado ou relevado a terceiros sem autorização expressa e escrita do **SLU**.
- 17.23. Realizar, às suas expensas, a correção total ou parcial dos produtos erroneamente executados, ou que não obedeçam às respectivas especificações técnicas e às finalidades a que se destinam, bem como a realização de visitas técnicas sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o **SLU**.
- 17.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Projeto Básico e no contrato decorrente deste.
- 17.25. Responsabilizar-se, independente do recebimento definitivo, quanto a eventuais falhas executivas não detectadas na fase de serviços, bem como aquelas previstas no Código Civil Brasileiro.
- 17.26. Zelar pela segurança de seu pessoal, fornecendo equipamento de proteção individual quando necessário, observando a legislação pertinente relativa à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 17.27. Zelar no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das faturas e demais documentos decorrentes do contrato decorrente deste Projeto Básico, nos endereços e aos destinatários indicados pelo **SLU**, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte do **SLU**.
- 17.28. Prestar ao **SLU** toda assistência técnica necessária pertinente ao objeto do contrato.
- 17.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação das atividades à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das atividades por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, ou empregados do **SLU**, independentemente do local de ocorrência do sinistro.
- 17.31. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação das atividades à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.32. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Projeto Básico.
- 17.33. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos e regulamentos, portarias e outras normas legais em vigor;
- 17.34. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;
- 17.35. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução das atividades, inclusive princípios de incêndio;
- 17.36. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive relativas à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má execução das atividades;
- 17.37. Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 17.1.1. desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que deverá haver prévia aprovação do **SLU**, bem como a apresentação de nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 18.2. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
- 19.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará o SICAF, e em caso de Certidões vencidas os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 19.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.
- 19.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- 19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 19.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 19.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 19.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 19.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 19.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.
- 19.7.1. **Excluem-se das disposições do caput deste item:**
- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 19.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 19.9. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 19.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.
- 19.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 19.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 19.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 20.1. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data limite da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.
- 20.2. O reajuste que o contratado fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 20.3. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 21.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos normativos pertinentes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do certame induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

22.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

22.4. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro, salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, cujos depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante, de que trata a Lei -DF 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto -DF nº 34.649/2013.

22.5. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar -se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

22.5.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 19.8., a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

22.6. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

22.6.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

22.6.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei DF nº 5.448/2015r , que:

22.6.2.1. incentive a violência;

22.6.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.6.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.6.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.6.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

22.6.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.6.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.7. Da Vistoria

22.7.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestadas as atividades por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo objeto deste Projeto Básico.

22.7.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, **até 02 (dois) dias**, antes da abertura da licitação, na Diretoria de Limpeza Urbana, ou pelos telefones (61) 3213-0153, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

22.7.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Vistoria ou Renúncia, Anexo D (109007308) informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

22.8. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

22.8.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.8.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.9. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão, por meio do Telefone: (61) 3213-0218.

22.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO (123528277)

23.1.1.1. Anexo A - Planilha Orçamentária (108926501)

23.1.1.2. Anexo B - Planilha Modelo (108926588)

23.1.1.3. Anexo C - Mapa de Cotação (108936024)

23.1.1.4. Anexo D - Declaração de Vistoria ou Renúncia (108937814)

23.1.1.5. Anexo E - Checklist da Avaliação Preliminar (108961497)

23.1.1.6. Anexo F - Modelo do Histórico Profissional (108971743)

- 23.1.1.7. Anexo G - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica (108971775)
- 23.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- 23.1.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
- 23.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
- 23.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
- 23.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- 23.1.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- 23.1.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
- 23.1.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ME/EPP
- 23.1.10. ANEXO X - DECRETO DF N° 26.581/2006

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
Presidente

NÉFI DE SOUZA FREITAS
Membro

ELISANGELA GOMES CHAVES
Membro

FLAVIANA SILVA OLIVEIRA
Membro

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE N° 02/2023 REPETIÇÃO -CPL/SLU
ANEXO I

Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER-234

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, para elaboração da **Avaliação Preliminar (Etapa 1) da Fase 1 (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas)** do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) para a área do **Aterro Controlado do Jóquei (ACJ)**, antigo Lixão da Estrutural, conforme as orientações do Parecer Técnico nº 30/2021 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (105595139).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação

2.1.1. O Gerenciamento de Áreas Contaminadas baseia-se em uma estratégia constituída por etapas sequenciais, em que a informação obtida em cada etapa é a base para a execução da etapa posterior. As ações previstas na metodologia de GAC compreendem a realização de investigações que visam identificar e caracterizar as Áreas Contaminadas (AC) dentro da região de interesse e implementar medidas de intervenção em cada uma delas, quando necessário.

2.1.2. A **Avaliação Preliminar** de Passivo Ambiental visa identificar e avaliar indícios de contaminação em solo e água subterrânea em áreas cujas atividades ou conjunto de ações potencialmente poluidoras realizadas no local possam ter gerado algum dano ao meio natural. Os procedimentos técnicos mínimos para a Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental foram padronizados em todo o território brasileiro pela Associação Brasileira de Normas Técnicas por meio da **Norma Técnica ABNT NBR 15.515:2021 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 1: Avaliação Preliminar**.

2.1.3. De acordo com Teixeira (2013), a **Avaliação Preliminar** tem como objetivo principal identificar situações ambientais de uso presente e pretérito associadas com a área objeto de análise e propriedades vizinhas que possam representar passivos ambientais potenciais para o meio em que se inserem. Ainda de acordo com a autora, essa avaliação mostra-se fundamental no estabelecimento do potencial de contaminação de solo e águas subterrâneas e no Modelo Conceitual Inicial (MCI) de uma eventual sequência de investigações.

2.1.4. Durante a execução da **Avaliação Preliminar** podem ser identificadas situações que impliquem na necessidade de adoção de procedimentos técnicos e administrativos específicos.

2.1.5. A contratação do GAC para a área do **Aterro Controlado do Jóquei (ACJ)**, conforme o Documento de Oficialização de Demanda (104344219), se faz necessária tendo em vista o Processo SEI nº 00391-00018648/2021-82 e seu respectivo Parecer Técnico nº 30/2021 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (105595139), em que o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) evidenciou a necessidade de verificação de uma possível contaminação do solo e do lençol freático na área do ACJ.

2.1.6. A presente contratação está voltada para a **Etapa 1 da Fase 1 (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas)** do GAC, que de acordo com a ABNT NBR 15.515-1:2021 consiste na investigação de **"Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea - Parte 1: Avaliação Preliminar"** que objetiva identificar indícios de uma possível contaminação do solo e água subterrânea no ACJ com base em levantamento histórico, entrevistas, imagens e fotos, inspeções em campo, etc., visando fundamentar a suspeita de contaminação da área em questão. A **Decisão de Diretoria nº 038/2017/C**, de 07 fevereiro de 2017, diz que *"a etapa de Avaliação Preliminar tem como objetivo caracterizar as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento na área sob avaliação, identificar as áreas fonte e as fontes potenciais de contaminação (ou mesmo fontes primárias de contaminação) e constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação, embasando sua classificação como Área Suspeita de Contaminação (AS) e orientando a execução das demais etapas do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas"*.

2.1.7. A realização da **Avaliação Preliminar** deve atender a ABNT NBR 15.515-1:2021 e correlatas, em especial atenção a ABNT NBR 16.210:2022, ou às normas técnicas vigentes na data da entrega, pois a montagem de um Modelo Conceitual bem elaborado com base em uma Avaliação Preliminar bem realizada é fundamental para um satisfatório processo de definição do **Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória**.

2.1.8. O **Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória** deverá prever a realização de varredura das substâncias e compostos presentes no Anexo da **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009**, e complementarmente os valores orientadores constante na **Decisão de Diretoria**

[nº 256/2016 Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB/SP](#). Em caso de escolhas das Substâncias Químicas de Interesse - SQIs específicas, estas deverão ser justificadas tecnicamente, bem como os descartes das demais substâncias contidas nas legislações supracitadas.

2.1.9. O **Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória** deve prever a utilização de métodos de sondagens conservativos das amostras de solo. Recomenda-se que no Plano sejam utilizadas as boas práticas técnicas de amostragem de solos presente em: "Riyis, M. T., Arakaki, E., Riyis, M. T., & Giacheti, H. L. (2019). A importância da Amostragem de Solo de Perfil Completo (ASPC) para a investigação de alta resolução em áreas contaminadas. *Águas Subterrâneas*, 33(4). Site: [Revista Águas Subterrâneas](#).

2.2. Da fundamentação legal

2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

2.3. Da classificação do serviço

2.3.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço técnico profissional especializado, e enquadra-se nos termos do inciso I do art. 13 da Lei 8.666/1993 como definido:

"I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;"

2.3.2. Em que pese a presente contratação ter como objeto a etapa inicial do Gerenciamento de Áreas Contaminadas ("Avaliação Preliminar"), esse fato por si só não caracterizaria o parcelamento de um serviço, tendo em vista que as etapas do GAC são únicas e definidas por legislações e normas técnicas específicas e, na medida em que são executadas, aportam informações para as etapas subsequentes. Durante o processo de tomada de decisão que permeia a execução do GAC há a possibilidade de que, mediante as conclusões obtidas ao fim de certa etapa, não se faça necessária a execução de etapas subsequentes. Nesse sentido há inclusive a possibilidade ao fim da etapa de Avaliação Preliminar se conclua por não haver a necessidade de se proceder com a Investigação Confirmatória e as etapas subsequentes. Reconhecendo tais especificidades, não haveria como se interpretar que o serviço de Gerenciamento de Áreas Contaminadas estaria sendo parcelado ao existir a possibilidade de que a etapa em contratação possa ser a única a ser executada ou que não venha a ser necessária a execução de todas as etapas previstas no GAC.

2.3.3. Dessa forma, considerando os aspectos abordados anteriormente, não são aplicáveis as exigências legais previstas nos parágrafos 1º, 2º e 5º do art. 23, da Lei nº 8.666/93, que tratam de especificidades relativas à definição da modalidade da licitação em um contexto de parcelamento de obras e serviços de engenharia.

2.4. Do julgamento das propostas

2.4.1. Para a contratação em tela, sugere-se adoção do critério de julgamento "técnica e preço", da modalidade concorrência, considerando que a sua natureza enseja a necessidade de um processo licitatório que leve em consideração as limitações mercadológicas e o forte componente técnico e predominantemente intelectual envolvido na elaboração dos estudos que se referem a esse objeto, sob o risco de que, adotando-se critério distinto, tais estudos tragam subsídios insuficientes ou com nível de incertezas demasiadamente altos.

2.4.2. A sugestão em questão encontra respaldo no artigo 46, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja redação foi alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, a qual estabelece que, *in verbis*:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior."

2.4.3. Os critérios para julgamento das propostas estão detalhados no item 13 deste Projeto Básico.

2.5. Do serviço terceirizado

2.5.1. O quadro de servidores dessa Autarquia **não possui os equipamentos e mão de obra adequados para a plena execução do objeto**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

2.6. Das abreviaturas, siglas e definições

- 2.6.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.6.2. AC - Área Contaminada;
- 2.6.3. ACJ - Aterro Controlado do Jóquei;
- 2.6.4. ANS - Agência Nacional de Saúde Complementar;
- 2.6.5. AS - Área Suspeita de Contaminação;
- 2.6.6. ASPC - Amostragem de Solo de Perfil Completo;
- 2.6.7. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 2.6.8. CAT - Certidão de Acervo Técnico;
- 2.6.9. CPTM - Companhia Paulista de trens Metropolitanos
- 2.6.10. CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 2.6.11. DD - Decisão de Diretoria;
- 2.6.12. DF - Distrito Federal;
- 2.6.13. DIREM - Diretoria de Emergência, Riscos e Monitoramento;
- 2.6.14. EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- 2.6.15. FUNASA - Fundação Nacional de Saúde;
- 2.6.16. GAC - Gerenciamento de Áreas Contaminadas;
- 2.6.17. GDF - Governo do Distrito Federal;
- 2.6.18. IBRAM - Instituto Brasília Ambiental;
- 2.6.19. IN - Instrução Normativa;
- 2.6.20. MCI - Modelo Conceitual Inicial;
- 2.6.21. NBR - Norma Brasileira;

- 2.6.22. O.S. - Ordem de Serviço;
- 2.6.23. RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- 2.6.24. SQIs - Substâncias Químicas de Interesse;
- 2.6.25. SCIA - Setor Comércio Industria e Abastecimento;
- 2.6.26. SEI - Sistema Eletrônico de Informações;
- 2.6.27. SLU - Serviço de Limpeza Urbana;
- 2.6.28. TCU - Tribunal de Contas da União.

3. CRITÉRIOS PARA LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO

- 3.1. A licitação por lote único se mostra mais satisfatória tendo em vista que:
- 3.1.1. Trata-se de atividades que requerem conformidade na elaboração do conjunto total dos estudos, composta por atividades sequenciais que se complementam;
 - 3.1.2. Evita-se a ocorrência de itens fracassados, perdendo a finalidade da contratação;
 - 3.1.3. Busca-se a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;
 - 3.1.4. A elaboração das atividades da Avaliação Preliminar (etapa 1) do GAC realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;
- 3.2. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução das atividades e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 4.1. **A empresa vencedora do processo licitatório deverá entregar como objeto desta contratação:**
- 4.1.1. Prestação de atividades técnicas especializadas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas, devendo atender às legislações e normas correlatas ao GAC vigentes à data da entrega, em especial: ABNT NBR 15.515-1:2021, ABNT NBR 16.210:2022, Decisão de Diretoria Nº 038/20217 da CETESB e Resolução Conama nº 420/2009. As atividades a serem prestadas contemplam a **Etapa 1 (Avaliação Preliminar) da Fase 1 (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas) - do Aterro Controlado do Jóquei (ACJ)**, antigo Lixão da Estrutural, que está localizado na Área Especial, Quadra 15, Conjunto C1, Região Administrativa SCIA/Estrutural, com área estimada de 2.025.897,52 m², localizado aproximadamente nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas: 15°46'14,68"S e 49°59'47,59"W.
 - 4.2. Para a realização das atividades a CONTRATADA deverá dispor, **no mínimo**, do seguinte corpo técnico:
 - 4.2.1. Coordenador Geral
 - 4.2.1.1. Deverá ser o responsável técnico pelo trabalho que é objeto desta contratação e possuir a seguinte qualificação:
 - a) Formação em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Geologia ou Biologia.
 - b) Pelo menos cinco (05) anos de experiência na área de formação;
 - c) Pelo menos cinco (05) trabalhos demonstrando a participação direta nas etapas de avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco a saúde humana e/ou elaboração do plano de intervenção do Gerenciamento de Áreas Contaminadas; e
 - d) Pelo menos um (01) trabalho demonstrando participação direta nas etapas supracitadas no contexto de áreas de disposição irregular de resíduos sólidos (lixões e aterros controlados).
 - 4.2.2. Técnico
 - 4.2.2.1. Irá desenvolver as atividades relacionadas ao objeto do contrato sob coordenação do Coordenador Geral
 - a) Pelo menos dois (02) anos de experiência na área de formação;
 - b) Pelo menos dois (02) trabalhos demonstrando a participação direta nas etapas de avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco a saúde humana e/ou elaboração do plano de intervenção do Gerenciamento de Áreas Contaminadas; e
 - c) Pelo menos um (01) trabalho demonstrando participação direta nas etapas supracitadas no contexto de áreas de disposição irregular de resíduos sólidos (lixões e aterros controlados).
 - 4.3. A etapa de **Avaliação Preliminar** tem como objetivo caracterizar as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento na área sob avaliação, identificar as áreas fonte e as fontes potenciais de contaminação (ou mesmo fontes primárias de contaminação) e constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação, embasando sua classificação como Área Suspeita de Contaminação (AS) e orientando a execução das demais etapas do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas. As diretrizes para a execução da etapa em questão estão detalhadas nas seguintes normativas técnicas:
 - a) Norma técnica: ABNT NBR 15.515-1:2021 - Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea. Parte I: Avaliação Preliminar.
 - b) Norma técnica: ABNT NBR 16.210:2022 - Modelo Conceitual no Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Procedimento.
 - 4.3.1. Segundo a NBR 15.515-1:2021, a avaliação de passivo ambiental tem como etapa inicial uma **Avaliação Preliminar** que identifique a possível existência de contaminação na área.
 - 4.3.2. A **Avaliação Preliminar** é a realização de um diagnóstico inicial, mediante coleta de dados existentes e realização de inspeção de reconhecimento da área.
 - 4.3.3. Para a execução da **Avaliação Preliminar**, devem ser executadas as seguintes atividades:
 - a) levantamento de dados;
 - b) inspeção de reconhecimento da área;
 - c) modelo conceitual;
 - d) relatório de avaliação preliminar.

4.4. Levantamento de dados

4.4.1. Segundo a NBR 15.515-1:2021, as informações obtidas no levantamento histórico e no estudo do meio físico permitem a determinação de uma estratégia de atuação na inspeção que deve ser validada com entrevistas e observações no local.

4.4.2. Levantamento histórico

4.4.2.1. A realização do levantamento histórico possibilita a reconstituição da maneira como foram desenvolvidas as atividades de manejo, produção, armazenamento e disposição de substâncias em uma área, além da evolução do uso e ocupação do solo nas adjacências e do posicionamento dos bens a proteger.

4.4.2.2. O levantamento histórico requer os dados disponíveis sobre as atividades ocorridas na área em estudo e arredores, sendo considerado uma tarefa interdisciplinar, exigindo conhecimento histórico-social, urbanístico, administrativo, além de conhecimentos sobre processos industriais, substâncias químicas e meio ambiente em geral.

4.4.3. Estudo do meio físico

4.4.3.1. O estudo do meio físico objetiva principalmente determinar as vias potenciais de transporte dos contaminantes e a localização e caracterização de bens a proteger que possam ser atingidos. Desta forma, podem ser coletados dados geológicos, hidrogeológicos, hidrológicos, geomorfológicos e meteorológicos, que podem ser obtidos junto aos órgãos de controle e planejamento ambiental, universidades, institutos de pesquisa (geológicos e agrônômicos, entre outros), empresas de abastecimento de água, empresas perfuradoras de poços etc.

4.4.4. Inspeção de reconhecimento da área

4.4.4.1. Durante a inspeção de reconhecimento, a área deve ser vistoriada detalhadamente. Atenção especial deve ser dada à realização de entrevistas com pessoas detentoras de conhecimento sobre o local, principalmente sobre o passado.

4.4.4.2. Os profissionais designados para a execução desta inspeção devem possuir formação adequada para estarem aptos a buscar e interpretar tais informações.

4.4.5. Identificação da área

4.4.5.1. Devem ser apresentadas no relatório as informações necessárias à identificação e localização das áreas sob avaliação.

4.4.5.2. Deve ser informado no relatório a qualificação dos proprietários da área em avaliação ou do responsável legal pela área.

4.4.6. Localização da área

4.4.6.1. A área deve ser localizada em função de aspectos geográficos e indicada em representações gráficas (UTM), tomadas a partir do centro aproximado da área. Para tanto, devem ser utilizados mapas-base e/ou Sistema de Posicionamento Global (GPS). Recomenda-se utilizar o SIRGAS 2000 como referência de geolocalização.

4.4.7. Denominação atual da área

4.4.7.1. Deve ser identificada a atividade atualmente desenvolvida na área sob avaliação.

4.4.7.2. As situações relacionadas a seguir podem ser utilizadas como orientação para o reconhecimento da área:

- a) áreas industriais ativas;
- b) áreas industriais desativadas:
 - se a área permanecer sem outro uso, deve ser indicada a razão social da antiga empresa;
- c) áreas industriais desativadas onde ocorreu mudança no uso da área:
 - informar a razão social no novo empreendimento ou estabelecer um nome que identifique o local;
- d) área de comércio e/ou armazenamento de produtos químicos, produtos perigosos, combustíveis e derivados de petróleo;
- e) fontes não conhecidas ou outras fontes;
- f) áreas de armazenamento rejeitos ou resíduos.

4.4.8. Inspeção da área

4.4.8.1. Citar no relatório a data ou os períodos da inspeção realizada.

4.4.8.2. Informar no relatório os nomes dos técnicos e da atividade responsável pela realização da inspeção de reconhecimento, assim como os respectivos técnicos, telefone de contato e endereço eletrônico.

4.4.8.3. Citar no relatório o nome da pessoa responsável e da entidade responsável pelo acompanhamento da inspeção e sua função.

4.4.8.4. Indicar no relatório o número de pessoas que trabalham no local sob avaliação.

4.4.8.5. Informar no relatório se a área avaliada está em atividade ou não. No caso de estar em atividade, indicar a data de seu funcionamento.

4.4.8.6. Para as fontes desativadas, informar no relatório o seu período de atividade.

4.4.8.7. Especificar no relatório a(s) fonte(s) potencial(is) de contaminação atual(ais) ou pretérita(s) na área em questão.

4.4.8.8. A área inspecionada total corresponde aos limites da propriedade. Durante a inspeção é realizado o reconhecimento do entorno em um raio equivalente a região de interesse definida, conforme a [Decisão de Diretoria CETESB Nº 038/2017/C](#).

4.4.9. Modelo Conceitual

4.4.9.1. Após serem concluídas as etapas anteriores, deve ser elaborado um Modelo Conceitual da área conforme indicado na ABNT NBR 16.210:2022.

4.4.9.2. O modelo deve ser elaborado em forma de representação escrita ou gráfica, identificando os seguintes pontos:

- a) fontes de contaminação consideradas suspeitas;

- b) mecanismos de liberação;
 - c) vias de transporte dos contaminantes no meio;
 - d) substâncias químicas de interesse associadas a cada uma dessas fontes;
 - e) receptores e bens a serem protegidos;
 - f) vias de exposição nos receptores;
 - g) uso e ocupação do solo na região onde a área se insere;
 - h) outros aspectos relevantes registrados.
- 4.4.9.3. Elaborar e apresentar os seguintes mapas:
— mapa em escala regional, mostrando a localização da área de estudo e o entorno, e seus acessos, bem como a indicação dos principais bens a proteger;
— mapa em escala local, demonstrando a localização das fontes suspeitas na área avaliada, sua denominação e receptores locais.
- 4.4.9.4. A montagem de um Modelo Conceitual bem elaborado com base em uma **Avaliação Preliminar** bem realizada é fundamental para um satisfatório processo de definição do Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória.

4.4.10. Do Plano de Amostragem

- 4.4.10.1. Após a elaboração do Modelo Conceitual deverá ser elaborada proposta de Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória, que deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 15515-2:2007 e [Decisão de Diretoria nº 038/2017/C](#).
- 4.4.10.2. O Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória deverá ser elaborado em função da disponibilidade e qualidade dos dados e das informações obtidas que fundamentaram o Modelo Conceitual da Área, notadamente no que se refere às áreas fonte e às fontes potenciais de contaminação, ao meio físico e às substâncias químicas de interesse.
- 4.4.10.3. Para tanto, o Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória deverá ser elaborado em consonância com o item 6.2 da ABNT NBR 15515-2:2007 e item 4.1.3 da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB, ou norma que as venham substituir.

4.4.11. Relatório de Avaliação Preliminar

- 4.4.11.1. O relatório da Avaliação Preliminar a ser entregue pela CONTRATADA deverá contemplar no mínimo os seguintes:
- a) resumo executivo;
 - b) introdução:
 - objetivo e escopo;
 - limitações da metodologia adotada;
 - c) localização da área;
 - d) histórico do uso da propriedade;
 - e) contexto físico:
 - relevo ou topografia;
 - uso atual do solo;
 - contexto geológico e/ou hidrogeológico;
 - f) comentários das observações da inspeção de campo ou documentos consultados, que devem conter, entre outras, as seguintes informações: uso atual da área (atual e passado); substâncias químicas de interesse em conexão com usos; odores químicos; corpos d'água; caixas de utilidades (como coletoras, de passagem, de recalque etc.); escoamento de drenagem superficial; emissões e descartes de efluentes e outros aspectos relevantes;
 - g) modelo conceitual;
 - h) conclusões e recomendações;
 - i) referências;
 - j) qualificação e assinatura do profissional responsável.
- 4.4.11.2. Os seguintes documentos também deverão ser anexados pela CONTRADA:
- a) mapas da área e entorno;
 - b) planta ou croqui da área indicando, no mínimo, a localização das atividades realizadas, as fontes investigadas, as edificações existentes e os bens a proteger;
 - c) registro fotográfico da inspeção da área;
 - d) registro documental (imagens e fotos aéreas, plantas baixas e de utilidade da área, etc.);
 - e) licenças, permissões, autorizações e outorgas pertinentes;
 - f) ficha técnica e entrevistas;
 - g) estudos ambientais anteriores;
 - h) outros documentos relevantes;
 - i) anotação de responsabilidade técnica (ART).
- Havendo indisponibilidade ou dificuldade de tempestivamente se obter informação, notadamente das alíneas b) e d), que influenciam os objetivos da avaliação preliminar, isso deve ser considerado como incerteza da avaliação.
- 4.4.11.3. O Relatório de Avaliação Preliminar deverá ser elaborado em conformidade com o Checklist do Executor de Contrato proposto no Anexo E (108961497).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Biologia – (CRBio) por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

- 5.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.
- 5.1.2. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.2. Qualificação técnico-operacional:

- 5.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) emitidos em nome da empresa, que expressamente certifique(m) a elaboração de estudos e atividades similares com o objeto deste Projeto Básico, sendo de comprovação obrigatória a elaboração de atividades de consultoria ambiental e/ou elaboração de Avaliação Preliminar em área mínima de **10 hectares**.
- 5.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.
- 5.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- 5.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

5.3. Qualificação técnico-profissional:

- 5.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia ou biologia, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) nos Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia – (CRBio), detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades de **consultoria ambiental** e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- 5.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.
- 5.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CREA Nº 1.025/2009.
- 5.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 5.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia devidamente registrado(s) no CREA ou Biologia devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Biologia – (CRBio), detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- 5.5.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
- Sócio** – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor** – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Empregado** – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - Autônomo prestador de serviço** – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 5.5.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.
- 5.5.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 26.009,85** (vinte e seis mil nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme apresentado no **Planilha Orcamentária Anexo A** (108926501).
- 6.1.1. O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das atividades objeto deste instrumento contratual.
- 6.2. Para efetuar o cálculo da estimativa de preços, foi realizada ampla pesquisa de preços diretamente com empresas do ramo de atividade e foram incluídos os custos de remuneração de pessoal e encargos/leis trabalhistas.
- 6.3. A opção pela pesquisa direta justifica-se pela ausência de composições dos itens do objeto da contratação em Painel de Preço e demais canais de consulta e pelo fato de a execução das atividades em questão envolverem variáveis e particularidades em cada caso, tais como dimensão da área em estudo, atividades realizadas no local, entre outros. Sendo assim, a utilização de preços públicos, bem como preços praticados em demais contratos homologados por outros entes da federação não refletem a realidade e a necessidade das atividades objeto deste Projeto Básico.
- 6.4. Foram feitos pedidos de cotações a empresas de consultoria ambiental e de gestão de resíduos, previamente inscritas nos cadastros técnicos dos órgãos ambientais e aptas a prestarem as atividades objeto da contratação.
- 6.5. Assim, para calcular a estimativa de preços, utilizou-se o menor valor entre a média e mediana obtido no Mapa Comparativo de Preços para cada um dos itens a serem contratados, em cotações obtidas diretamente com as empresas, consoante ao disciplinado na Portaria nº 514/2018 - SEPLAG.
- 6.6. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, *royalties*, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

7. DOS PRAZOS, DAS ENTREGAS E DAS REVISÕES DAS ATIVIDADES

7.1. Dos Prazos

- 7.1.1. O prazo de início da execução das atividades será de **24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF.
- 7.1.2. O prazo de execução do objeto é de **70 (setenta) dias**, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço (O.S.).

7.1.3. Para elaboração da **Avaliação Preliminar**, devem ser executadas, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Levantamento de Dados;
- b) Inspeção de Reconhecimento da Área;
- c) Elaboração do Modelo Conceitual;
- d) Relatório de Avaliação Preliminar.

7.1.4. O contrato decorrente do objeto deste Projeto Básico será parcelado em entregas parciais, e a soma destas culminará na meta final, conforme observa-se no quadro 01 abaixo.

7.1.5. Os prazos para entrega das etapas previstas devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pela CONTRATANTE:

Quadro 01 - Etapas de Entrega e Prazos

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Entrega	Levantamento de Dados e Inspeção de Reconhecimento da Área	até 25 dias a contar da assinatura da O.S.
2ª Entrega	Modelo Conceitual	até 20 dias a contar da aprovação da 1ª entrega
3ª Entrega	Relatório de Avaliação Preliminar	até 25 dias a contar da aprovação da 2ª entrega

7.1.6. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

7.1.7. A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pelo **SLU**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis ao **SLU**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

7.1.8. A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de **05 dias** contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela Comissão Executora do Contrato do **SLU**.

7.1.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

7.1.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Das Revisões:

7.2.1. Em caso de não atendimento dos requisitos mínimos exigidos no contrato, a Comissão Executora do SLU poderá solicitar revisão do estudo, conforme a classificação a seguir:

- 7.2.1.1. **Revisão 01:** é a primeira devolução do estudo, após a primeira análise pela Comissão Executora, para as devidas adequações;
- 7.2.1.2. **Revisão 02:** é a segunda devolução do estudo, após a segunda análise pela Comissão Executora, para as devidas adequações;
- 7.2.1.3. **Revisão 03:** é a terceira devolução do estudo, após a terceira análise pela Comissão Executora, para as devidas adequações;
- 7.2.1.4. E assim, sucessivamente até o máximo de 6 (seis) revisões por meta;

7.2.2. A partir da **Revisão 04**, será descontado do valor referente ao pagamento da meta correspondente os seguintes percentuais:

- 7.2.2.1. **Revisão 04** - 3% da meta correspondente;
- 7.2.2.2. **Revisão 05** - 6% da meta correspondente;
- 7.2.2.3. **Revisão 06** - 10% da meta correspondente.

7.2.3. Os percentuais referenciados não são cumulativos.

7.2.4. Atingindo o número máximo de revisões e, não atendendo aos padrões exigidos pelo órgão, o contrato decorrente deste Projeto Básico poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de forma unilateral, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.2.5. Ao receber as metas parciais, a Comissão Executora do SLU terá o prazo de até **10 dias úteis** para análise. Caso a Comissão resolva pela devolução do estudo para revisão, a **CONTRATADA** terá o prazo de **até 10 dias** para entrega do estudo revisado.

7.3. Da Entrega Final:

7.3.1. A entrega final da **Avaliação Preliminar** (Etapa 1) do GAC será analisada pela Comissão Executora do contrato, e quando aprovada, será submetida à análise e aprovação do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM (órgão ambiental competente do Distrito Federal).

7.3.2. O cumprimento da entrega final também está sujeito às mesmas regras de revisão das metas do subitem 7.2. anterior.

8. VISTORIA

8.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestadas as atividades por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo objeto deste Projeto Básico.

8.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, **até 02 (dois) dias**, antes da abertura da licitação, na Diretoria de Limpeza Urbana, ou pelos telefones **(61) 3213-0153**, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

8.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Vistoria ou Renúncia, Anexo D (108937814) informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

9. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

9.1. A PROPONENTE deverá apresentar uma Proposta Técnica e uma Proposta Comercial

9.2. A **proposta técnica** deverá ser apresentada dispondo dos seguintes elementos:

- 9.2.1. Sumário
 - 9.2.1.1. Deve conter a paginação referente aos itens que serão abordados na proposta técnica e seus anexos.
- 9.2.2. Conhecimento da Problemática e Metodologias Aplicáveis

9.2.2.1. Deverá ser apresentado em formato dissertativo, podendo dispor de quadros, mapas e figuras. O referido trabalho dissertativo deverá ser apresentado versando sobre cada um dos tópicos:

- a) Tópico 1 (Conhecimento da Problemática): tópico no qual o proponente demonstra conhecimento sobre a problemática relacionada aos processos de contaminação em decorrência da disposição irregular de resíduos sólidos urbanos e apresenta o processo Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) enquanto uma solução para a referida problemática, evidenciando suas especificidades.
- b) Tópico 2 (Metodologias Aplicáveis): tópico no qual a proponente apresenta conhecimento sobre as metodologias que devem ser utilizadas para a consecução do objeto da contratação, detalhando as etapas de maior relevância no contexto da problemática discutida no Tópico 1, bem como apresentando os resultados esperados dos documentos e produtos a serem gerados.

9.2.3. Corpo Técnico

9.2.3.1. Deverá ser apresentada a denominação do **Coordenador Geral**, que atuará como Responsável Técnico, acompanhada do seu histórico profissional (Anexo F - 108971743), da declaração formal de disponibilidade do profissional (Anexo G - 108971775) e do diploma registrado no órgão competente (MEC) ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional devidamente registrado no órgão competente.

9.2.3.2. Deverá ser apresentada a(s) denominação(ões) do(s) **Técnico(s)** acompanhada de seu(s) histórico(s) profissional(is) (Anexo F - 108971743), da(s) declaração(ões) formal(is) de disponibilidade do(s) profissional(is) (Anexo G - 108971775) e do(s) diploma(s) registrado(s) no órgão competente (MEC) ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional devidamente registrado no órgão competente.

9.2.4. O trabalho dissertativo a ser apresentado conforme o item 9.2.2.1. deve estar restrito a no máximo 20 (vinte), páginas, configuradas com espaçamento simples e fonte padrão Arial 11. Caso a quantidade máxima de páginas indicadas seja ultrapassada, serão desconsideradas as últimas páginas que excedem tal limite.

9.2.4.1. Para a confecção do referido trabalho, quaisquer informações disponibilizadas no âmbito deste Projeto Básico poderão ser utilizadas, assim como informações de outras fontes, desde que devidamente citadas e disponíveis publicamente.

9.2.5. O profissional Responsável Técnico (Coordenador Geral) cuja documentação será apresentada conforme o item 9.2.3.1. deverá participar da execução das atividades que são objeto deste Projeto Básico e terá a atribuição de responder pelos trabalhos e questões administrativas do contrato, bem como responder tecnicamente pelos estudos desenvolvidos perante o SLU e os órgãos reguladores.

9.2.6. Os critérios para julgamento da proposta técnica estão descritos no Item 10.

9.3. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com a Planilha Modelo do Anexo B (108926588)

9.3.1. **Preço total:** na base correspondente ao mês estabelecido para a sua entrega, expresso em reais (R\$), em números e por extenso, com no máximo duas casas decimais;

9.3.2. **Planilha de Quantitativos e Preços Propostos:** preenchida conforme modelo apresentado no Anexo B, contendo valores unitários e totais, na base correspondente ao mês estabelecido para a sua entrega, expresso em reais (R\$), com no máximo duas casas decimais;

9.3.3. **Prazo de Validade da Proposta:** deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da última data prevista para a sua apresentação.

9.4. O preço total previsto pela proposta deverá abarcar todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão de obra, pessoal, acessórios, seguros cabíveis, custos indiretos (impostos, tributos, taxas, encargos, instalações, apoio administrativo, etc.), serviços auxiliares, custos de transporte, relatórios, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e recursos necessários para a elaboração dos mapas, plantas, relatórios.

9.5. Recomenda-se que conste na proposta comercial a ser entregue o nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar o termo de contrato com o SLU.

9.6. Os critérios para julgamento da proposta técnica estão descritos no ao longo do item 10.

10. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A nota obtida pela Proposta Técnica (NT) será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$NT = 0,4 \times NCM + 0,6 \times NCT$$

10.1.1. O valor de NT será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.2. NCM é a nota obtida referente ao elemento da proposta técnica apresentado conforme o item 9.2.2.1.

10.2.1. NCM é obtido pela média entre as pontuações obtidas para cada um dos tópicos descritos em 9.2.2.1. ("Conhecimento da Problemática" e "Metodologias Aplicáveis"), podendo alcançar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme a fórmula a seguir:

$$NCM = 0,4 \times N1 + 0,6 \times N2$$

10.2.2. As notas parciais N1 e N2 referente aos Tópicos 1 e 2, respectivamente, são obtidas conforme as pontuações e pesos abaixo:

Quadro 1 – Pontuação do Tempo de Experiência (PT) do Profissional Responsável Técnico				
Avaliação dos tópicos		Notas Parciais (a)	Pesos (b)	Nota máxima dos itens (a x b)
Tópico	Discriminação			
1	Conhecimento da Problemática: Tópico no qual o proponente demonstra conhecimento sobre a problemática relacionada aos processos de contaminação em decorrência da disposição irregular de resíduos sólidos urbanos e apresenta o processo Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) enquanto uma solução para a referida problemática, evidenciando suas especificidades.	0 a 5	20	100
2	Metodologias Aplicáveis: Tópico no qual a proponente apresenta conhecimento sobre as metodologias que devem ser utilizadas para a consecução do objeto da contratação, detalhando as etapas de maior relevância no contexto da problemática discutida no Tópico 1, bem como apresentando os resultados esperados dos documentos e produtos a serem gerados.	0 a 5	20	100

10.2.3. N1 e N2 são as notas parciais obtidas pela avaliação das informações apresentadas para os Tópicos 1 e 2 respectivamente, utilizando-se os critérios abaixo:

a) Inaceitável (0 ponto): Será considerado como "inaceitável" o conteúdo referente aos tópicos em que a PROPONENTE deixou de apresentar as informações e proposições mínimas necessárias.

b) Insuficiente (1 ponto): Será considerado como "insuficiente" o conteúdo referente aos tópicos em que a PROPONENTE **apresentou as informações e proposições mínimas necessárias, entretanto, contendo erros ou omissões** que permitem caracterizar conhecimento insuficiente sobre o assunto e, portanto, sugerem que suas proposições não atenderiam satisfatoriamente as expectativas deste SLU com relação ao objeto da contratação.

c) Bom (3 pontos): Será considerado como "bom" o conteúdo referente aos tópicos em que a PROPONENTE **apresentou as informações e proposições mínimas necessárias**, no que concerne ao conhecimento da problemática que é objeto da contratação (Tópico 1) e/ou das metodologias que são aplicáveis a essa problemática (Tópico 2).

d) Excelente (5 pontos): Será considerado como "excelente" o conteúdo referente aos tópicos em que a PROPONENTE apresentou as informações e proposições requeridas, **demonstrando conhecimento aprofundado** da problemática que é objeto da contratação (Tópico 1) e/ou das metodologias aplicáveis a esse problemática (Tópico 2), evidenciando que possui plenas condições de executar o objeto da contratação com segurança e colaborar para melhoria da qualidade dos produtos esperados pelo SLU.

10.2.4. O valor de NCM será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.3. NCT é a nota obtida a partir da avaliação do histórico dos profissionais que compõem o corpo técnico, conforme o elemento da proposta técnica apresentado no item 9.2.3.

10.3.1. A nota em questão será obtida a partir das pontuações atribuídas aos critérios de Tempo de Experiência (PT) e Experiência Específica (PE) do Coordenador Geral e dos demais técnicos, conforme os quadros abaixo:

Quadro 2 – Pontuação do Tempo de Experiência (PT)						
Profissional	Coordenador Geral			Técnico(s)		
Tempo de Experiência	≥ 5 anos e ≤ 7 anos	> 7 anos e ≤ 10 anos	> 10 anos	≥ 2 anos e ≤ 4 anos	> 4 anos e ≤ 6 anos	> 6 anos
Pontos	2	5	10	2	5	10

Quadro 3 – Pontuação da Experiência Específica (PE)						
Profissional	Coordenador			Técnico		
Execução de atividades de gerenciamento executadas em áreas contaminadas	Pontuação (a)	Quantidade de atividades (b)	Total de pontos (a x b)	Pontuação (c)	Quantidade de atividades (d)	Total de pontos (c x d)
1 Avaliação preliminar de áreas contaminadas	4	até 5	0 a 20	7	até 3	0 a 21
2 Investigação confirmatória de áreas contaminadas	3	até 5	0 a 15	5	até 3	0 a 15
3 Investigação detalhada de áreas contaminadas	2	até 5	0 a 10	3	até 3	0 a 9
4 Avaliação de risco à saúde humana em áreas contaminadas	2	até 5	0 a 10	3	até 3	0 a 9
5 Plano de intervenção	2	até 5	0 a 10	3	até 3	0 a 9
6 Quaisquer uma das atividades anteriores (1 a 5) em áreas de disposição irregular de resíduos sólidos urbanos	3	até 5	0 a 15	5	até 3	0 a 15
7 Outros estudos/relatórios relacionados ao gerenciamento e investigação de passivos ambientais de áreas contaminadas	1	10	0 a 10	2	até 6	0 a 12

10.3.2. A Pontuação por Tempo de Experiência (PT) será de no máximo 10 (dez) pontos e a Pontuação da Experiência Específica (PE) será de no máximo 90 (noventa pontos).

10.3.3. Para o Coordenador Geral será calculada uma nota parcial do corpo técnico pela soma da Pontuação do Tempo de Experiência (PT) e Pontuação da Experiência Específica (PE) relativas a esse profissional, conforme a fórmula a seguir:

$$NPCT_{\text{Coordenador Geral}} = PT_{\text{Coordenador Geral}} + PE_{\text{Coordenador Geral}}$$

10.3.4. Para o(s) Técnico(s) será calculada uma nota parcial do corpo técnico pela soma da média aritmética da(s) Pontuação(ões) do Tempo de Experiência (PT) e Pontuação(ões) da Experiência Específica (PE) relativas a esse(s) profissional(is), conforme a fórmula a seguir:

$$NPCT_{\text{Técnico(s)}} = (\sum PT_{\text{Técnico(s)}} + \sum PE_{\text{Técnico(s)}}) / n$$

10.3.4.1. n é o número de técnicos que compõem o corpo técnico.

10.3.5. A Nota do Corpo Técnico (NCT) será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$NCT = 0,8 \times NPCT_{\text{Coordenador Geral}} + 0,2 \times NPCT_{\text{Técnico(s)}}$$

10.3.6. No que diz respeito aos Quadros 2 e 3 apresentados em 10.3.1 cabem as seguintes observações:

10.3.6.1. Será considerada como "atividade" a realização de uma função ou operação específica.

10.3.6.2. Para fins de computo da Pontuação do Tempo de Experiência (PT), será considerado como tempo de experiência total o somatório dos períodos comprovados em todas as atividades constantes no currículo dos profissionais, mesmo que tais atividades não sejam consideradas para fins da Pontuação da Experiência Específica (PE).

10.3.6.3. Serão considerados apenas períodos com execução não simultânea para o cômputo da Pontuação do Tempo de Experiência (PT).

10.3.6.4. Para obtenção da Pontuação da Experiência Específica (PE) deverá ser considerada no máximo a quantidade de atividades indicadas na alínea "b" e "d" do Quadro 3 do item 10.3.1.

10.3.6.5. As atividades contempladas na linha 6 do Quadro 3 ("Quaisquer uma das atividades anteriores (1 a 5) em áreas de disposição irregular de resíduos sólidos urbanos") deverão estar contempladas simultaneamente em alguma das atividades de 1 a 5.

10.3.7. O valor de NCT será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.4. Em referência a Proposta Comercial, será obtida a Nota de Preço (NP) conforme a seguinte fórmula:

$$NP = (100 \times P_{\text{máx}} - 90 \times P_{\text{mín}} - 10 \times VP) / (P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}})$$

10.4.1. $P_{\text{máx}}$ é o valor referente a proposta comercial de maior valor ofertado, que não ultrapassa o valor do orçamento estimado;

10.4.2. $P_{\text{mín}}$ é o valor referente a proposta comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto no Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4.3. VP é o valor da proposta comercial em análise.

10.5. Para fins de cálculo da Nota de Preço (NP), serão consideradas somente as propostas comerciais classificadas. Havendo apenas uma proposta comercial classificada será atribuído ao Pmáx o valor do orçamento estimado.

10.6. O valor de NP será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.7. Para efeito de classificação das propostas, será calculada uma Nota Final (NF) com base na nota obtida pela Proposta Técnica (NT) e a nota obtida pela Proposta Comercial (NC), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 0,7 \times NT + 0,3 \times NC$$

10.7.1. As PROPONENTES serão classificadas com base em uma ordem decrescente de pontuação final (NF) e a PROPONENTE com maior pontuação final (NF) será vencedora.

10.7.2. O valor de NF será expresso considerando duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.7.3. Em caso de empate entre duas ou mais PROPONENTES, o desempate será feito realizado por meio dos seguintes critérios, em ordem de utilização:

a) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da nota obtida pela Proposta Técnica (NT), conforme o item 10.1.

b) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da Nota do Corpo Técnico (NCT), conforme o item 10.3.5.

c) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da Nota Parcial do Corpo Técnico referente ao Coordenador Geral (NPCT_{Coordenador Geral}), conforme o item 10.3.3.

d) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da Nota Parcial do Corpo Técnico referente ao(s) Técnico(s) (NPCT_{Coordenador Geral}), conforme o item 10.3.4.

d) Será considerada vencedora aquela que obtiver maior valor da nota referente ao Conhecimento da Problemática e Metodologias Aplicáveis (NCM), conforme o item 10.2.1.

e) Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

11. PESSOAL QUE A CONTRATADA EMPREGAR

11.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução das atividades ora avançado não terá relação de emprego com o **SLU** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **SLU** ser denunciado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

11.2. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos ao corpo técnico que realizará as atividades, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias a realização das atividades ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere ao **SLU** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.3. Eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão do **SLU** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

11.4. Na hipótese de o **SLU** vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo **SLU**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o **SLU** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual, desde já, a mesma expressa concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.

11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SLU** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Da coordenação das atividades:

12.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição, fiscalização e liberação das atividades; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos das atividades; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização das atividades não previstas no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de atividades caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

12.2. Da Garantia Contratual:

12.2.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993: "A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo".

12.2.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

12.2.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

12.3. Das penalidades:

12.3.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

12.3.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito conforme às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

13.2. O pagamento estará condicionado às aprovações parciais da Comissão Executora designada pelo SLU para acompanhar a execução do objeto do Contrato decorrente deste Projeto Básico. O pagamento da aprovação final, além do aprovação da Comissão Executora do SLU, também estará condicionado à análise e aprovação do órgão ambiental competente: o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

13.3. A CONTRATADA receberá **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato à medida que forem cumpridas as **entregas parciais** da seguinte forma:

13.3.1. **Cumprimento da entrega 01:** a CONTRATADA receberá **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.3.2. **Cumprimento da meta 02:** a CONTRATADA receberá **10%** (dez por cento) do valor total do contrato.

13.3.3. **Cumprimento da meta 03:** a CONTRATADA receberá **10%** (dez por cento) do valor total do contrato.

13.4. A CONTRATADA receberá **75% (setenta e cinco por cento)** do valor total estipulado após a aprovação da entrega final pela Comissão Executora do contrato objeto deste Projeto Básico e pelo IBRAM e, respectivamente.

14. MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O **SLU** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **SLU** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final das atividades contratadas.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar com toda cautela, boa técnica e qualidade das atividades contratadas.

14.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

14.5. As atividades somente serão aceitas quando entregues em conformidade com as especificações, instruções, procedimentos e legislação vigente, o que não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

14.6. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização do **SLU** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

14.7. Todos os trabalhos serão verificados pela Comissão Executora do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Norma Técnicas pertinentes.

14.8. Até o recebimento definitivo do objeto do contrato, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para o **SLU**, pela execução das atividades.

14.9. Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor ou Comissão Executora do Contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **SLU**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação das atividades será concretizada somente depois de realizadas todas as correções demandadas.

15. GARANTIA TÉCNICA

15.1. A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pelo **SLU**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

15.2. A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelas atividades e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após aprovação pelo **SLU**.

15.3. A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação, de que tiver acesso, referente ao histórico e aos processos de Licenciamento e Regularização Ambiental dos quais a área do **Aterro Controlado do Jóquei** for objeto.

16.2. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Projeto quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento dos profissionais da empresa, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução das atividades operacionais da área ou à execução do objeto contratado;

16.3. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização das atividades contratadas, sujeitando a **CONTRATADA**, em caso de desconformidade, às sanções previstas neste Projeto Básico, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Projeto Básico;

16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das atividades, por comissão de servidores especialmente designados(as) para acompanhar a execução do contrato;

16.5. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPIs por parte dos empregados da **CONTRATADA** durante as inspeções da área do ACJ;

16.6. Designar servidor(es) para acompanhamento das inspeções da área do Aterro Controlado do Jóquei;

16.7. Acusar o recebimento e analisar os estudos parciais emitidos pela **CONTRATADA** nos prazos previstos neste Projeto Básico;

16.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais desconformidades com o objeto deste Projeto Básico no curso da execução das atividades e fixar prazo para a sua correção;

16.9. Avaliar e aprovar os produtos parciais da elaboração das atividades da **Avaliação Preliminar** (Etapa 1) do GAC;

16.10. Acusar o recebimento do estudo final emitido pela **CONTRATADA** no prazo previsto neste Projeto Básico e encaminhar para a aprovação do órgão ambiental competente - o Instituto Brasília Ambiental;

16.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com as especificações contratuais e legais;

16.12. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;

16.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Preliminarmente ao início das atividades, apresentar:

17.1.1. Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, compatível com a qualificação especificada neste Projeto Básico, acompanhada dos documentos de Responsabilidade Técnica, com registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.

- 17.1.2. Registro, visto ou anuência do Conselho de Classe Profissional do DF do profissional técnico responsável, na hipótese do profissional ter seu registro inscrito em outro Estado ou região.
- 17.1.3. Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal ou Distrital, expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município, ou Distrital, onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para as atividades ora contratadas.
- 17.2. Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviços - O.S. emitida pela **SLU**.
- 17.3. Garantir que seus colaboradores que vão inspecionar a área do ACJ estejam devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 17.4. Realizar reunião de alinhamento entre a Equipe Técnica da **CONTRATADA** e a Comissão Executora do **SLU** em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviços.
- 17.5. Promover a organização técnica e administrativa das atividades objeto deste Projeto Básico, conduzindo-as de modo eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integrarão o contrato, no prazo determinado.
- 17.6. Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto do presente instrumento e de seus anexos.
- 17.7. Ter ciência de todos os elementos deste Projeto Básico de forma minuciosa, antes e durante a execução das atividades, devendo informar à Comissão Executora da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 17.8. Cumprir os prazos estabelecidos neste Projeto Básico, bem como pela comissão executora, devendo observar, para tanto, o calendário oficial do Governo do Distrito Federal.
- 17.9. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal e Distrital, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.10. Zelar pela segurança de seu pessoal, fornecendo equipamento de proteção individual quando necessário, observando a legislação pertinente relativa à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 17.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das atividades por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, ou empregados do SLU, independentemente do local de ocorrência do sinistro.
- 17.12. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 17.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.14. Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 17.15. Incluir todos os materiais, serviços, ferramentas, equipamentos e transportes diretamente necessários à completa realização das atividades requeridas pelo **SLU** e/ou órgãos competentes, independentemente do processo empregado na sua execução.
- 17.16. Incluir todos os custos e recursos (incluindo softwares) necessários à elaboração e à impressão de mapas, croquis, relatórios, custos de transportes, relatórios, fornecimentos de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 17.17. Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste Projeto Básico.
- 17.18. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 17.19. Cientificar o **SLU** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 17.20. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento das atividades, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação e providenciada a substituição do colaborador no prazo de 24 horas;
- 17.21. Paralisar, por determinação do **SLU** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.22. Devolver ao fim do contrato todos os elementos técnicos e informações relativas às atividades contratadas, de exclusiva propriedade do **SLU**, não podendo seu conteúdo ser copiado ou relevado a terceiros sem autorização expressa e escrita do **SLU**.
- 17.23. Realizar, às suas expensas, a correção total ou parcial dos produtos erroneamente executados, ou que não obedeçam às respectivas especificações técnicas e às finalidades a que se destinam, bem como a realização de visitas técnicas sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o SLU.
- 17.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Projeto Básico e no contrato decorrente deste.
- 17.25. Responsabilizar-se, independente do recebimento definitivo, quanto a eventuais falhas executivas não detectadas na fase de serviços, bem como aquelas previstas no Código Civil Brasileiro.
- 17.26. Zelar pela segurança de seu pessoal, fornecendo equipamento de proteção individual quando necessário, observando a legislação pertinente relativa à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 17.27. Zelar no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das faturas e demais documentos decorrentes do contrato decorrente deste Projeto Básico, nos endereços e aos destinatários indicados pelo **SLU**, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte do **SLU**.
- 17.28. Prestar ao **SLU** toda assistência técnica necessária pertinente ao objeto do contrato.
- 17.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação das atividades à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das atividades por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, ou empregados do **SLU**, independentemente do local de ocorrência do sinistro.
- 17.31. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação das atividades à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.32. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Projeto Básico.

17.33. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos e regulamentos, portarias e outras normas legais em vigor;

17.34. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;

17.35. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução das atividades, inclusive princípios de incêndio;

17.36. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive relativas à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má execução das atividades;

17.37. Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 17.1.1. desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que deverá haver prévia aprovação do SLU, bem como a apresentação de nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original.

18. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

18.1. Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução das atividades, serão entregues ao **SLU**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

18.1.1. Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação das atividades objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes no **SLU**.

18.2. No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pelo **SLU**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

18.3. A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade do **SLU**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

18.4. Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue ao **SLU**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º da [Lei nº 8.666/1993](#), devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em atendimento à [Lei nº 4.799/2012](#), as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários, conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

20.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, em atendimento à [Lei Distrital nº 6.128/2018](#), no que couber.

20.3. Nos termos do art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), deve ser destinada a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários.

20.4. Deve ser reservado no mínimo o percentual de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, a ser destinado à inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, em atendimento à [Lei Distrital nº 5.757/2016](#), no que couber.

20.5. Conforme as disposições da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), não será permitida pela CONTRATADA o uso ou emprego de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.6. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006.

20.6.1. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.8. Todos os prazos mencionados neste Projeto Básico, deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

21. CONSIDERAÇÕES

21.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objetivo da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, há riscos envolvidos e são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

22. ANEXOS

22.1. Anexo A - Planilha Orçamentária (108926501)

22.2. Anexo B - Planilha Modelo (108926588)

22.3. Anexo C - Mapa de Cotação (108936024)

22.4. Anexo D - Declaração de Vistoria ou Renúncia (108937814)

22.5. Anexo E - Checklist da Avaliação Preliminar (108961497)

- 22.6. Anexo F - Modelo do Histórico Profissional (108971743)
 22.7. Anexo G - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica (108971775)

	Documento assinado eletronicamente por TATIANE RABELO DO AMARAL COSTA Matr.0281359-9, Membro da Comissão , em 02/10/2023, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por WAGNER EVANGELISTA DA SILVA - Matr.0281405-6, Membro da Comissão , em 02/10/2023, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por FELIPE LEITE NISIYAMA - Matr.0281431-5, Membro da Comissão , em 02/10/2023, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 123528277 código CRC= 6DAE918A.

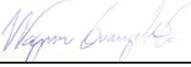
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
 Telefone(s): 3213-0180
 Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00000478/2023-04	Doc. SEI/GDF 123528277
------------------------	------------------------

ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (108926501)

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		Data-Base			
DIRETORIA TÉCNICA		mar/23			
PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA					
Últ. atualização: 23/03/2023 13:59					
Descrição: GAC - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Avaliação Preliminar - FASE 1					
Endereço: Aterro Controlado do Jôquei					
Observações:					
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total
1	AValiação Preliminar - Aterro Controlado do Jôquei				
1.1	SERVIÇOS				
1.1.1	AValiação Preliminar - Aterro Controlado do Jôquei	un	1,00	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
TOTAL GERAL R\$:					R\$ 21.600,00
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS					R\$ 21.600,00
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					R\$ /Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	TAXA		
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas/Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	6%		R\$ 1.296,00	
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	4%		R\$ 864,00	
Total dos Custos Indiretos:			10%	R\$ 2.160,00	
2	Tributos				
2.1	ISS	5%		R\$ 1.300,49	
2.2	PIIS	0,65%		R\$ 169,06	
2.3	COFINS	3%		R\$ 780,30	
Total dos Custos Indiretos:			8,65%	R\$ 2.249,85	
PREÇO TOTAL DO SERVIÇO COM IMPOSTO					R\$ 26.009,85


 WAGNER EVANGELISTA DA SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 32186/O
 DEPLANCOP/ABRISTITIC/DF/SLU
 Matr. 281.405-6

		SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Data-Base mar/23
Últ. atualização: 23/03/2023 13:59		REF. SINAPI		
Descrição: GAC - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Avaliação Preliminar - FASE 1				
Endereço: Aterro Controlado do Jóquei				
Observações:				
- PARAMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI				
I				
PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO			TAXA
1	Custos Indiretos			
	1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	6%	
	1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	4%	
	Total Custos Indiretos			10,00%
2	Tributos			
	2.1	ISS	5%	
	2.2	PIS	0,65%	
	2.3	COFINS	3,0%	
	Total Custos TRIBUTOS			8,65%
FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI				
$BDI = \frac{(((1+(AC+S+R+G)) \times ((1+DF) \times (1+L))))}{(1-I)} - 1 \times 100$				
<i>AC</i>	<i>Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central</i>			
<i>S</i>	<i>Taxa Representativa de Seguros</i>			
<i>R</i>	<i>Taxa Representativa de Riscos</i>			
<i>G</i>	<i>Taxa Representativa de Garantias</i>			
<i>DF</i>	<i>Taxa Representativa de Despesas Financeiras</i>			
<i>L</i>	<i>Taxa Representativa de Lucro</i>			
<i>I</i>	<i>Taxa Representativa de Incidência de Impostos</i>			
REFERÊNCIAS:				
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU / Plenário				
 WAGNER EVANGELISTA DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 32168/V GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU Mat. 281.405-6				

ANEXO B - PLANILHA MODELO (108926588)

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		Data-Base			
DIRETORIA TÉCNICA		mar/23			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Últ. atualização: 21/03/2023 11:07					
Descrição: GAC - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Avaliação Preliminar - FASE 1					
Endereço: Aterro Controlado do Jóquei					
Observações:					
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total
1	AVALIAÇÃO PRELIMINAR - ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI				
1.1	SERVIÇOS				
1.1.1	AVALIAÇÃO PRELIMINAR - Aterro Controlado do Jóquei	un	1,00	R\$	-
SUBTOTAL - 3					
TOTAL GERAL R\$:					R\$ -
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS					
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	R\$/Mês TAXA		
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas/Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	6%		R\$	-
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	4%		R\$	-
		Total dos Custos Indiretos:	10%	R\$	-
2	Tributos				
2.1	ISS	5%		R\$	-
2.2	PIS	0,65%		R\$	-
2.3	COFINS	3%		R\$	-
		Total dos Custos Indiretos:	8,65%	R\$	-
PREÇO TOTAL DO SERVIÇO COM IMPOSTO				R\$	-

ANEXO D - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA (108937814)



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Declaração - SLU/PRESI/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ **N.º /20** _____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Representante do SLU

Nome: _____

Matrícula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

ANEXO E - CHECKLIST DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR (108961497)

CHECKLIST PARA A AVALIAÇÃO PRELIMINAR

PASSIVO AMBIENTAL EM SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA.

PARTE 1: AVALIAÇÃO PRELIMINAR

1. Atendimento ao Escopo
2. Atendimento às referências normativas
3. Uso e limitações:
 - 3.1 Julgamento da potencialidade de contaminação (cautela e razoabilidade)
 - 3.2 Identificação das fontes potenciais
 - 3.3 Equilíbrio entre objetivos, limitações de recursos, o tempo inerente a uma avaliação ambiental e a redução da incerteza
 - 3.4 Execução por profissional habilitado
 - 3.5 Meios e técnicas temporais ao tempo de realização
4. Objetivo Avaliação Preliminar
5. Encaminhamentos próximas etapas
6. Avaliação Preliminar - Atividade executadas:
 - 6.a) Levantamento de dados;
 - 6.b) Inspeção de reconhecimento da área
 - 6.c) Modelo conceitual;
 - 6.d) Relatório de Avaliação Preliminar
7. Levantamento de dados
 - 7.1 Levantamento Histórico
 - 7.1.1 Histórico da atividades (Reconstituição)
 - 7.1.2 Levantamento do histórico-social, urbanístico, administrativo, além de conhecimentos sobre processos industriais, substâncias química e meio ambiente em geral.
 - 7.1.3 Fontes de informações consultadas. (Anexo A)
 - 7.1.4 Consulta e interpretação de fotografias ou imagens aéreas multitemporais consultadas. (Anexo A)
 - 7.1.5 Estudo do Meio Físico
 - 7.2 Inspeção de Reconhecimento da área
 - 7.2.1 Vistoria detalhada
 - 7.2.2 Profissionais habilitados para inspeção
 - 7.2.3 Informações oriundas das entrevistas:
 - 7.2.3 a) histórico de uso e ocupação da área, indicando as atividades desenvolvidas (industrial, comercial e/ou outras);
 - 7.2.3 b) acidentes ocorridos;
 - 7.2.3 c) paralisação do funcionamento;
 - 7.2.3 d) manuseio e armazenamento das substâncias;
 - 7.2.3 e) reclamações da população;
 - 7.2.3 f) problemas com a qualidade do ar, água e solo;
 - 7.2.3 e) reformas realizadas na área;
 - 7.2.4 Inspeção da possibilidade de riscos
 - 7.3 Identificação da área
 - 7.3.1 Identificação e localização das áreas sob avaliação
 - 7.3.2 Qualificação dos proprietários da área/responsável legal
 - 7.3.3 Aspectos geográficos /representações gráficas
 - 7.3.4 Denominação atual da área:
 - 7.3.4 a) áreas industriais ativas;
 - 7.3.4 b) áreas industriais desativadas;
 - 7.3.4 c) áreas industriais desativadas onde ocorreu mudança no uso da área;
 - 7.3.4 d) área de comércio e/ou armazenamento de produtos químicos, produtos perigosos, combustíveis e derivados de petróleo;
 - 7.3.4 e) fontes não conhecidas ou outras fontes;
 - 7.3.4 f) áreas de armazenamento de rejeitos ou resíduos.
 - 7.4 Inspeção da área
 - 7.4.1 Data(s) da(s) inspeção(ões) realizada(s);
 - 7.4.2 Dados dos realizadores da(s) inspeção(ões);
 - 7.4.3 Dados do responsável por acompanhar a inspeção e sua função;
 - 7.4.4. Indicação do número de pessoas que trabalham no local sob avaliação;

- 7.4.5. Informações se a área avaliada está em atividade ou não. No caso de estar em atividade, indicação da data de início de seu funcionamento;
- 7.4.6. Informações sobre período de atividade de fontes desativadas;
- 7.4.7. Especificações da(s) fonte(s) potencial(ais) de contaminação atual(ais) ou pretérita(s) na área em questão;
- 7.4.8. Atendimento a área inspecionada total corresponder aos limites da propriedade e entorno de 250 m;
- 7.4.9. Atendimento a área inspecionada total no caso de áreas desativadas;
- 7.4.10. Indicação de áreas consideradas suspeitas;
- 7.4.11. Indicação das condições potencialmente geradoras de áreas contaminadas:
 - 7.4.11 a) Vazamentos;
 - 7.4.11 b) Infiltração;
 - 7.4.11 c) Manchas
 - 7.4.11 d) Estado de conservação de superfícies
 - 7.4.11 e) Estado de conservação de sistemas de contenção e drenagem;
 - 7.4.11 f) Estresse de vegetação.
- 7.4.12. Período, frequência e intensidade que desencadeou e ocorrência de aspecto ambiental relevante.
- 7.5. Fonte Suspeita de Contaminação
 - 7.5.1. Condições históricas das fontes potenciais de contaminação
 - 7.5.2. Condições atuais das fontes potenciais de contaminação
 - 7.5.3. Atendimento/ averiguação das possíveis fontes (Anexo B):
 - 7.5.3 a) Resíduos sólidos na área: quando possuir um local de armazenamento ou disposição de resíduos sólidos situado dentro dos limites de sua propriedade. Neste caso, as características do local e as condições de armazenamento ou disposição devem ser registradas;
 - 7.5.3 b) Produção, operação e manutenção: áreas onde são operados equipamentos e SQI com potencial de causar contaminação;
 - 7.5.3 c) Infiltração induzida: infiltração de efluentes no subsolo, compreendendo o local de infiltração em si, assim como os sistema de condução do material a ser infiltrado;
 - 7.5.3 d) Tratamento de efluentes: locais onde há registro de processo de tratamento dos efluentes gerados na área;
 - 7.5.3 e) Sistema de armazenamento aéreo ou subterrâneo: todos os sistema de estocagem situados no interior da propriedade, compreendendo insumo, produtos e resíduos sólidos;
 - 7.5.3 f) Rede de tubulação subterrânea: todas as tubulações e caixas subterrâneas, ativas ou não, que tenham evidências de vazamentos, situadas na propriedade, que conduzam insumos, produtos e efluentes que contenham SQI com potencial e em condições de causar contaminação;
 - 7.5.3 g) Rede de tubulação aérea: todas as tubulações aéreas, ativa ou não, que tenham evidências de vazamentos, situadas na propriedade, que conduzam insumos, produtos e efluentes que contenham SQI com potencial e em condições de causar contaminação;
 - 7.5.3 h) Manutenção: aéreas onde as fontes potenciais de contaminação estão associadas aos transformadores de energia elétrica e capacitores;
 - 7.5.3 i) subestação de energia elétrica: áreas onde as fontes de contaminação estão associadas aos transformadores de energia e capacitores;
 - 7.5.3 j) outras fontes: informar a atividade associada à fonte potencial de contaminação.
 - 7.5.4. Indicação das áreas suspeitas para Investigação Confirmatória.
 - 7.5.5. Materiais utilizados, produzidos e armazenados.
 - 7.5.6. Resíduos Sólidos.
 - 7.5.6.1. Identificação dos Resíduos sólidos gerados;
 - 7.5.6.2. Quantificação dos Resíduos sólidos gerados;
 - 7.5.6.3. Condições de Armazenamento dos Resíduos sólidos gerados;
 - 7.5.6.4. Caracterização Química dos Resíduos sólidos gerados;
 - 7.5.7. Efluentes líquidos
 - 7.5.7.1. Identificação/tipos dos Efluentes Líquidos gerados;
 - 7.5.7.2. Quantificação dos Efluentes Líquidos gerados;
 - 7.5.7.3. Condições de Armazenamento dos Efluentes Líquidos gerados;
 - 7.5.7.4. Tratamento dos Efluentes Líquidos gerados (Anexo B);
 - 7.5.7.5. Descrição do lançamento dos Efluentes Líquidos gerados;
 - 7.5.7.6. Indicação do destino dos Efluentes Líquidos provenientes da área avaliada:
 - 7.5.7.6 a) Água Superficial;
 - 7.5.7.6 b) Infiltração no solo

- 7.5.7.6 c) Infiltração em poços;
- 7.5.7.6 d) Estação de tratamento de efluentes sanitários ou industriais;
- 7.5.7.6 e) rede de efluentes líquidos;
- 7.5.7.6 f) desconhecido.
- 7.5.7.7 Observações da rede pluvial.
- 7.5.7.8 Revestimento da superfície do solo
- 7.5.7.8.1 Condições da superfície do piso e juntas de piso na área avaliada;
- 7.5.7.8.2 Associação dos materiais empregados no revestimento às áreas correspondentes.
- 7.5.7.8.3 Tipos de revestimento:
 - 7.5.7.8.3 a) Inexistente;
 - 7.5.7.8.3 b) Solo e cimento;
 - 7.5.7.8.3 c) Pavimentação com asfalto ou concreto;
 - 7.5.7.8.3 d) Pavimentação com brita, paralelepípedo ou piso articulado;
 - 7.5.7.8.3 e) Outros;
 - 7.5.7.8.3 f) Desconhecido.
- 7.5.7.8.4 Frequência de manutenção e reforma do piso.
- 7.5.7.9 Existência de vazamentos e/ou infiltrações:
 - 7.5.7.9 a) Tanques de armazenamento
 - 7.5.7.9 b) Estruturas de contenção;
 - 7.5.7.9 c) Tubulações;
 - 7.5.7.9 d) Processo, atividade ou serviço;
 - 7.5.7.9 e) Estação de Tratamento de efluentes (ETE) e/ou Sistemas de Tratamentos de Efluentes;
 - 7.5.7.9 f) Áreas de tratamento e/ou armazenamento de resíduos sólidos;
 - 7.5.7.9 g) Áreas de combate a incêndio;
 - 7.5.7.9 h) Existência desconhecida;
 - 7.5.7.9 i) Outros;
- 7.5.7.10 Descrição da área e suas adjacências
 - 7.5.7.10.1 Caracterização da área em estudo e suas adjacências;
 - 7.5.7.10.2 Substâncias de interesse:
 - 7.5.7.10.2 a) VOC (Volatile Organic Compounds);
 - 7.5.7.10.2 b) BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos);
 - 7.5.7.10.2 c) SVOC (Semi Volatile Organic Compounds);
 - 7.5.7.10.2 d) PAH (Polycyclic Aromatic Hydrocarbon);
 - 7.5.7.10.2 e) PCB (Polychlorinated Biphenils);
 - 7.5.7.10.2 f) Metano, outros vapores e gases;
 - 7.5.7.10.2 g) TPH (Total Petroleum Hydrocarbons);
 - 7.5.7.10.2 h) Metais;
 - 7.5.7.10.2 i) Inorgânico não metálicos;
 - 7.5.7.10.2 j) Fenóis;
 - 7.5.7.10.2 k) Pesticidas;
 - 7.5.7.10.2 l) Ftalatos;
 - 7.5.7.10.2 m) Dioxinas e furanos;
 - 7.5.7.10.2 n) Outros.
 - 7.5.7.10.3 Ocupação do solo e/ou áreas com bens a proteger (raio mínimo de 250m dos limites da área avaliada):
 - 7.5.7.10.3.1 Zona ferroviária;
 - 7.5.7.10.3.2 Zona viária;
 - 7.5.7.10.3.3 Estacionamento;
 - 7.5.7.10.3.4 Aeroporto;
 - 7.5.7.10.3.5 Porto;
 - 7.5.7.10.3.6 Área Militar;
 - 7.5.7.10.3.7 Área comercial;
 - 7.5.7.10.3.8 Área industrial;
 - 7.5.7.10.3.9 Comércio e armazenamento de produtos químicos e/ou combustíveis;
 - 7.5.7.10.3.10 Área e/ou bens de interesse público;
 - 7.5.7.10.3.11 Mineração;
 - 7.5.7.10.3.12 Utilidades (rede de esgoto, telefone, gás etc.)

- 7.5.7.10.3.13 Cemitério;
- 7.5.7.10.3.14 Residencial com hortas;
- 7.5.7.10.3.15 Residencial sem hortas;
- 7.5.7.10.3.16 Parque e área verde;
- 7.5.7.10.3.17 Parque infantil e/ou jardim infantil;
- 7.5.7.10.3.18 Área de lazer e de desportos e/ou de circulação;
- 7.5.7.10.3.19 Escola e/ou creche;
- 7.5.7.10.3.20 Hospital e/ou posto de saúde;
- 7.5.7.10.3.21 Hortas;
- 7.5.7.10.3.22 Área de pecuária;
- 7.5.7.10.3.23 Área agrícola;
- 7.5.7.10.3.24 Mata natural;
- 7.5.7.10.3.25 Área de proteção ambiental;
- 7.5.7.10.3.26 Área de proteção de mananciais;
- 7.5.7.10.3.27 Bacia hidrográfica para abastecimento;
- 7.5.7.10.3.28 Zona de recarga de aquíferos ou aquíferos utilizados para abastecimento;
- 7.5.7.10.3.29 Corpos hídricos, área inundável e várzea;
- 7.5.7.10.3.30 Água superficial para abastecimento público;
- 7.5.7.10.3.31 Poço para abastecimento público, abastecimento domiciliar ou abastecimento industrial e/ou comercial;
- 7.5.7.10.3.32 Outros.
- 7.5.7.10.4 Uso da área avaliada (atual e/ou pretérita):
 - 7.5.7.10.4 a) Área industrial;
 - 7.5.7.10.4 b) Área comercial;
 - 7.5.7.10.4 c) Área de serviços;
 - 7.5.7.10.4 d) Área de armazenamento ou estocagem de substâncias de interesse ou de materiais contendo essas substâncias;
 - 7.5.7.10.4 e) Área residencial;
 - 7.5.7.10.4 f) Área de atividade cultural, lazer ou prática esportiva;
 - 7.5.7.10.4 g) Área com vegetação ou de preservação;
 - 7.5.7.10.4 h) Área escolar, hospitalar ou afins;
 - 7.5.7.10.4 i) Sem atividade;
 - 7.5.7.10.4 j) Outros;
- 7.5.7.10.5 Aspectos do meio físico:
 - 7.5.7.10.5.1 Aspectos topográficos;
 - 7.5.7.10.5.2 Condições naturais;
 - 7.5.7.10.5.3 Solo ou litologia na(s) área(s) potencial(is);
 - 7.5.7.10.5.4 Contexto hidrogeológico;
 - 7.5.7.10.5.5 Avaliação sobre enchentes;
 - 7.5.7.10.5.6 Descrição de processos erosivos ;
 - 7.5.7.10.5.7 Indicação de Risco Potencial à segurança, à saúde humana ou ao meio ambiente;
 - 7.5.7.10.5.8 Existência de fase livre;
 - 7.5.7.10.5.9 Água subterrânea potencialmente e/ou confirmadamente contaminada;
 - 7.5.7.10.5.10 Água superficial potencialmente e/ou confirmadamente contaminada;
- 7.5.7.10.6 Eventos importantes e/ou existência de riscos.
 - 7.5.7.10.6.1 Ocorrência de acidentes e/ou eventos importantes;
 - 7.5.7.10.6.2 Presença de gases e/ou vapores na área avaliada e nos entornos;
- 7.5.7.10.7 Estudos ambientais anteriores desenvolvidos na área:
 - 7.5.7.10.7.1 Informações sobre identificação e reabilitação de passivo ambiental solo e água subterrânea anteriormente executados.
 - 7.5.7.10.7.2 Armazenamento ou disposição de resíduos ou materiais.
- 8. Modelo Conceitual (ABNT NBR 16210). Deve conter no mínimo os seguintes pontos:
 - 8. a) Fontes de contaminação consideradas suspeitas;
 - 8. b) Mecanismos de liberação;
 - 8. c) Vias de transporte dos contaminantes no meio;
 - 8. d) Substâncias químicas de interesse associadas a cada uma dessas fontes;
 - 8. e) Receptores e bens a serem protegidos;
 - 8. f) Vias de exposição nos receptores;

- 8. g) Uso e ocupação do solo na região onde a área se insere;
- 8. h) Outros aspectos relevantes registrados.
- 8.1 Elaborar mapa em escala regional.
- 8.2 Elaborar mapa em escala local.
- 9. Relatório de Avaliação Preliminar
 - 9.a) Resumo Executivo;
 - 9.b) Introdução:
 - 9.b1) Objetivo e escopo;
 - 9.b2) limitações da metodologia adotada.
 - 9.c) Localização da área;
 - 9.d) Histórico do uso da propriedade;
 - 9.e) Contexto físico:
 - 9.e1) Relevo ou topografia;
 - 9.e2) Uso atual do solo;
 - 9.e3) Contexto geológico e/ou hidrogeológico;
 - 9.f) Comentários das observações da inspeção de campo ou documentos consultados, que devem conter, entre outras, as seguintes informações:
 - 9.f1) Uso da área (atual e passado);
 - 9.f2) Substâncias químicas de interesse em conexão com usos;
 - 9.f3) Odores químicos;
 - 9.f4) Derrames, manchas ou outros impactos superficiais na área;
 - 9.f5) Equipamentos e utilidades aéreas e subterrâneos;
 - 9.f6) Indicações de transformadores e capacitores;
 - 9.f7) áreas com alteração ou ausência de vegetação;
 - 9.f8) Corpos de água;
 - 9.f9) Caixas de utilidades (como coletoras, de passagem, de recalque etc.);
 - 9.f10) Escoamento de drenagem superficial;
 - 9.f11) Evidência de lançamentos inadequados de água pluvial e efluentes;
 - 9.f12) Utilidades, drenos, poços e fossas sépticas
 - 9.f13) Evidência de derrames ou infiltrações;
 - 9.f14) Aterros, sumidouros ou solo movimentado;
 - 9.f15) Evidência de solo impactado;
 - 9.f16) Emissões e descartes de efluentes;
 - 9.f17) Evidência de poços de monitoramento ou atividades de remediação de áreas contaminadas;
 - 9.f18) Histórico de uso agrícola;
 - 9.f19) Uso de defensivos agrícola;
 - 9.f20) Informações obtidas em entrevistas com pessoas que detenham conhecimento do histórico e que sejam responsáveis pela área;
 - 9.f21) Outros aspectos relevantes.
 - 9.g) Modelo Conceitual;
 - 9.h) Conclusões e recomendações;
 - 9.i) Referências;
 - 9.j) Qualificação e assinatura do profissional responsável;
- 9.1 Anexos:
 - 9.1 a) Mapas da área e entorno;
 - 9.1 b) Planta ou croqui da área;
 - 9.1 c) Registro fotográfico da inspeção;
 - 9.1 d) Registro documental (imagens e fotos aéreas, plantas baixas e de utilidades da área etc.);
 - 9.1 e) Licenças, permissões, autorizações e outorgas pertinentes;
 - 9.1 f) Estudos ambientais anteriores;
 - 9.1 g) Outros documentos relevantes;
 - 9.1 h) Anotação de responsabilidade técnica (ART)

ANEXO F - MODELO DO HISTÓRICO PROFISSIONAL (108971743)

MODELO DE HISTÓRICO PROFISSIONAL**A) INSTRUÇÕES GERAIS**

- O histórico é individual, devendo ser assinado pelo profissional.
- Deverão ser preenchidos todos os campos do formulário "Histórico do Profissional"

B) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. CATEGORIA PROFISSIONAL: categoria na qual se enquadra (PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR JÚNIOR/PLENO/SÊNIOR);
2. EMPRESA: nome da empresa proponente do qual faz ou fará parte;
3. NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL;
4. Nº DO CPF;
5. Nº DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL;
6. DATA DE ADMISSÃO: se pertencer ao quadro permanente;
7. ESPECIALIZAÇÃO: Área de formação profissional;
8. POSIÇÃO NA EMPRESA: caso pertença ao quadro permanente, indicar qual condição (diretor, sócio, empregado), caso contrário, preencher com um "X";
9. DATA DE NASCIMENTO;
10. TELEFONE DE CONTATO DO PROFISSIONAL;
11. ENDEREÇO: logradouro, nº, bairro, CEP;
12. GRADUAÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ETC: no máximo 4 cursos;
13. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL;
 - 13.1. Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO ATESTADO ANEXADO;
 - 13.2. Nº DA(S) PÁGINA(S)/FOLHA(S) EM QUE SE LOCALIZA O ATESTADO NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA;
 - 13.3. EMPRESA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO ATESTADO;
 - 13.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE DO ATESTADO;
 - 13.5. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERANDO APENAS PERÍODOS COM EXECUÇÃO NÃO SIMULTÂNEA: expressar o tempo em anos e/ou meses;
 - 13.6. TRANSCRIÇÃO SINTETIZADA DO CONTEÚDO CONSTANTE DO ATESTADO, CONTEÚDO ESTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL NA ATIVIDADE CORRESPONDENTE: o texto a ser apresentado nesse caso deverá ser destacado no atestado anexado a este histórico profissional; caso necessário, numerar, no mesmo campo, quando o atestado apresentar mais de uma evidência de experiência na execução dos serviços.
 - 13.7. INDICAR A(S) PÁGINA(S)/FOLHA(S) EM QUE SE LOCALIZA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL PERANTE AO CONSELHO DE CLASSE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

Ao
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal,

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à

_____, neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, nos autos do processo de Licitação nº _____ em cumprimento ao instrumento convocatório, declara que os profissionais integrantes da equipe técnica indicados para este certame possuem vínculo com nossa empresa e que os responsáveis técnicos detentores dos atestados de capacidade técnica serão os responsáveis em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituídos, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do licitante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

- a) (nome), (profissão), (registro no conselho de classe), (assinatura);
- b) (nome), (profissão), (registro no conselho de classe), (assinatura);
- c) ...

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(razão social)

DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL											
ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	RELAÇÃO PROFISSIONAL X EMPRESA				DISPONIBILIDADE					
		VINC.	PART.	REG.	FUNÇÃO		SERVIÇO ATUAL			HORAS TRAB.	
					FORMAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	TERM.	COM.	EXTRA
VINC:		PART.:		REG.:		FORMAÇÃO:					
1. ACIONISTA		1. EVENTUAL		1. TEMPO INTEGRAL DEDIC. EXCLUSIVA		1. ENGENHARIA CIVIL					
2. SÓCIO		2. PERMANENTE		2. TEMPO INTEGRAL		2. ENGENHARIA AMBIENTAL					
3. FUNCIONARIO CLT				3. TEMPO PARCIAL		3. GEOLOGIA					
4. AUTÔNOMO				4. OUTROS		4. BIOLOGIA					
5. COMPROMISSO FUTURO						5. OUTRA					

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO - SLU/DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(TIMBRE DA EMPRESA)

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		DIRETORIA TÉCNICA				Data-Base
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						mar/23
Últ. atualização: 21/03/2023 11:07						
Descrição: GAC - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Avaliação Preliminar - FASE 1						
Endereço: Aterro Controlado do Jóquei						
Observações:						
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total	
1	AVALIAÇÃO PRELIMINAR - ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI					
1.1	SERVIÇOS					
1.1.1	AVALIAÇÃO PRELIMINAR - Aterro Controlado do Jóquei	un	1,00	R\$	-	
SUBTOTAL - 3						
TOTAL GERAL R\$:					R\$ -	
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS						RS/Mês
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS						TAXA
ITEM	DESCRIÇÃO				TAXA	TAXA
1	Custos Indiretos					
1.1	Despesas Administrativas/Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)				6%	RS -
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)				4%	RS -
Total dos Custos Indiretos:					10%	RS -
2	Tributos					
2.1	ISS				5%	RS -
2.2	PIS				0,65%	RS -
2.3	COFINS				3%	RS -
Total dos Custos Indiretos:					8,65%	RS -
PREÇO TOTAL DO SERVIÇO COM IMPOSTO						RS -

- Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus Anexos.
- Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____-____-____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO - CPL/SLU

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, e pelo Diretor de Administração e Finanças _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residentes e domiciliados nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, _____, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação da CARTA CONVITE nº 02/2023-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto é a prestação de serviço, com profissionais habilitados e capacitados, para elaboração da **Avaliação Preliminar (Etapa 1) da Fase 1 (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas)** do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) para a área do **Aterro Controlado do Jóquei (ACJ)**, antigo Lixão da Estrutural, conforme as especificações, quantidades e condições constantes no Edital de Licitação da CARTA CONVITE nº 02/2023-SLU/DF (____), e seus Anexos (____), bem como da Proposta de Preços (____), os quais passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (____), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

5.2.1. Unidade Orçamentária: 22214

5.2.2. Programa de Trabalho: - 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

5.2.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais.

5.2.4. Fonte de Recursos: 183 - Desvinculação de Receita do DF - EC 93/2016

5.3. O empenho inicial é de R\$ _____ (____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2023, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratante consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

6.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam **Certificação Fiscal** junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 6.2.2., visando o pagamento.

6.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. O pagamento estará condicionado às aprovações parciais da Comissão Executora designada pelo SLU para acompanhar a execução do objeto do Contrato decorrente deste Projeto Básico. O pagamento da aprovação final, além do aprovação da Comissão Executora do SLU, também estará condicionado à análise e aprovação do órgão ambiental competente: o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

6.5. A CONTRATADA receberá **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato à medida que forem cumpridas as **entregas parciais** da seguinte forma:

- a) **Cumprimento da entrega 01:** a CONTRATADA receberá **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) **Cumprimento da meta 02:** a CONTRATADA receberá **10%** (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) **Cumprimento da meta 03:** a CONTRATADA receberá **10%** (dez por cento) do valor total do contrato.

6.6. A CONTRATADA receberá **75% (setenta e cinco por cento)** do valor total estipulado após a aprovação da entrega final pela Comissão Executora do contrato objeto deste Projeto Básico e pelo IBRAM e, respectivamente.

6.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.10. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.10.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.11. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.12. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.13. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

6.14. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.15. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.16. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.17. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF.

7.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência contratual.

7.2. O prazo de início da execução das atividades será de **24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF.

7.3. O prazo de execução do objeto é de **70 (setenta) dias**, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço (O.S.).

7.3.1. Os prazos para entrega das etapas previstas devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pela CONTRATANTE:

Quadro 01 - Etapas de Entrega e Prazos

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Entrega	Levantamento de Dados e Inspeção de Reconhecimento da Área	até 25 dias a contar da assinatura da O.S.
2ª Entrega	Modelo Conceitual	até 20 dias a contar da aprovação da 1ª entrega

3ª Entrega	Relatório de Avaliação Preliminar	até 25 dias a contar da aprovação da 2ª entrega
------------	-----------------------------------	---

7.4. Do recebimento dos serviços

7.4.1. O Recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, se dará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes de acordo com o item 7 do Projeto Básico (Anexo I).

7.4.2. O Recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o item 7 do Projeto Básico (Anexo I), após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

8.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)

8.1.2. Seguro-garantia; ou,

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

8.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

8.4.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.4.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.4.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à CONTRATADA toda a documentação, de que tiver acesso, referente ao histórico e aos processos de Licenciamento e Regularização Ambiental dos quais a área do **Aterro Controlado do Jóquei** for objeto.

9.2. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Projeto quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento dos profissionais da empresa, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução das atividades operacionais da área ou à execução do objeto contratado;

9.3. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização das atividades contratadas, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas neste Projeto Básico, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Projeto Básico;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das atividades, por comissão de servidores especialmente designados(as) para acompanhar a execução do contrato;

9.5. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPIs por parte dos empregados da CONTRATADA durante as inspeções da área do ASB;

9.6. Designar servidor(es) para acompanhamento das inspeções da área do Aterro Controlado do Jóquei;

9.7. Acusar o recebimento e analisar os estudos parciais emitidos pela CONTRATADA nos prazos previstos neste Projeto Básico;

9.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais desconformidades com o objeto deste Projeto Básico no curso da execução das atividades e fixar prazo para a sua correção;

9.9. Avaliar e aprovar os produtos parciais da elaboração das atividades da **Avaliação Preliminar** (Etapa 1) do GAC;

9.10. Acusar o recebimento do estudo final emitido pela CONTRATADA no prazo previsto neste Projeto Básico e encaminhar para a aprovação do órgão ambiental competente - o Instituto Brasília Ambiental;

9.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;

9.12. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;

9.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

10.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.7. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- 10.7.1. Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente;
- 10.7.2. Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente;
- 10.7.3. Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 10.8. Preliminarmente ao início das atividades, apresentar:
- 10.8.1. Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, compatível com a qualificação especificada neste Projeto Básico, acompanhada dos documentos de Responsabilidade Técnica, com registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.
- 10.8.2. Registro, visto ou anuência do Conselho de Classe Profissional do DF do profissional técnico responsável, na hipótese do profissional ter seu registro inscrito em outro Estado ou região.
- 10.8.3. Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal ou Distrital, expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município, ou Distrital, onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para as atividades ora contratadas.
- 10.9. Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviços - O.S. emitida pela **SLU**.
- 10.10. Garantir que seus colaboradores que vão inspecionar a área do ASB estejam devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 10.11. Realizar reunião de alinhamento entre a Equipe Técnica da **CONTRATADA** e a Comissão Executora do **SLU** em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviços.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa das atividades objeto deste Projeto Básico, conduzindo-as de modo eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto do presente instrumento e de seus anexos.
- 10.14. Ter ciência de todos os elementos deste Projeto Básico de forma minuciosa, antes e durante a execução das atividades, devendo informar à Comissão Executora da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 10.15. Cumprir os prazos estabelecidos neste Projeto Básico, bem como pela comissão executora, devendo observar, para tanto, o calendário oficial do Governo do Distrito Federal.
- 10.16. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal e Distrital, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17. Zelar pela segurança de seu pessoal, fornecendo equipamento de proteção individual quando necessário, observando a legislação pertinente relativa à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 10.18. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das atividades por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, ou empregados do SLU, independentemente do local de ocorrência do sinistro.
- 10.19. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.21. Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 10.22. Incluir todos os materiais, serviços, ferramentas, equipamentos e transportes diretamente necessários à completa realização das atividades requeridas pelo **SLU** e/ou órgãos competentes, independentemente do processo empregado na sua execução.
- 10.23. Incluir todos os custos e recursos (incluindo softwares) necessários à elaboração e à impressão de mapas, croquis, relatórios, custos de transportes, relatórios, fornecimentos de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 10.24. Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste Projeto Básico.
- 10.25. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 10.26. Cientificar o **SLU** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 10.27. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento das atividades, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação e providenciada a substituição do colaborador no prazo de 24 horas;
- 10.28. Paralisar, por determinação do **SLU** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.29. Devolver ao fim do contrato todos os elementos técnicos e informações relativas às atividades contratadas, de exclusiva propriedade do **SLU**, não podendo seu conteúdo ser copiado ou relevado a terceiros sem autorização expressa e escrita do **SLU**.
- 10.30. Realizar, às suas expensas, a correção total ou parcial dos produtos erroneamente executados, ou que não obedeçam às respectivas especificações técnicas e às finalidades a que se destinam, bem como a realização de visitas técnicas sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o SLU.
- 10.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Projeto Básico e no contrato decorrente deste.
- 10.32. Responsabilizar-se, independente do recebimento definitivo, quanto a eventuais falhas executivas não detectadas na fase de serviços, bem como aquelas previstas no Código Civil Brasileiro.
- 10.33. Zelar pela segurança de seu pessoal, fornecendo equipamento de proteção individual quando necessário, observando a legislação pertinente relativa à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 10.34. Zelar no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das faturas e demais documentos decorrentes do contrato decorrente deste Projeto Básico, nos endereços e aos destinatários indicados pelo **SLU**, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte do **SLU**.
- 10.35. Prestar ao **SLU** toda assistência técnica necessária pertinente ao objeto do contrato.

10.36. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação das atividades à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das atividades por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, ou empregados do SLU, independentemente do local de ocorrência do sinistro.

10.38. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação das atividades à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.39. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Projeto Básico.

10.40. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos e regulamentos, portarias e outra normas legais em vigor;

10.41. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;

10.42. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução das atividades, inclusive princípios de incêndio;

10.43. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive relativas à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má execução das atividades;

10.44. Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 10.8.1. desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que deverá haver prévia aprovação do SLU, bem como a apresentação de nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12.1. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor ou Comissão de Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos c/c o Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições desta presente Licitação serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

15.4. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou da prestação do serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Parecer nº 343/2016-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, integrante do quadro da CONTRATANTE, especialmente designado nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

16.3. Se a CONTRATADA não executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e às previstas no Projeto Básico e no Contrato;

16.4. Toda execução dos serviços deverá ser administrada por colaborador da CONTRATADA denominado preposto, o qual será designado para representá-la, administrativamente, na execução dos serviços durante a vigência do contrato;

16.5. O preposto deverá prestar todas as informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados e coordenar as demandas e as atividades ligadas ao cumprimento das exigências previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O SLU reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao SLU quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final das atividades contratadas.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar com toda cautela, boa técnica e qualidade das atividades contratadas.

18.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

18.5. As atividades somente serão aceitas quando entregues em conformidade com as especificações, instruções, procedimentos e legislação vigente, o que não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

18.6. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização do **SLU** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

18.7. Todos os trabalhos serão verificados pela Comissão Executora do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Norma Técnicas pertinentes.

18.8. Até o recebimento definitivo do objeto do contrato, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para o **SLU**, pela execução das atividades.

18.9. Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor ou Comissão Executora do Contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **SLU**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação das atividades será concretizada somente depois de realizadas todas as correções demandadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data limite da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

19.2. O reajuste que o contratado fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

19.3. Por ocasião do reajustamento de preços, a **CONTRATADA** providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Atender a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

20.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

20.3. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

20.3.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

20.3.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

20.3.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

20.4. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- a) que seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- b) que incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- c) que exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- d) que seja homofóbico, racista e sexista;
- e) que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- f) que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.4.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.5. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar -se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

20.6. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 20.5., a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.7. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018 no que couber.

20.10. Nos termos do Art. 93 Lei 8.213/1991, deve ser destinada a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários.

20.11. Atender as determinações constantes da Lei distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal (00400-00001983/2019-34).

20.12. Atender as determinações constantes da Lei distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

20.13. A Contratante publicará no Portal da Transparência as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme estabelece a Lei Distrital nº 5.575/2015

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.15. Todos os prazos mencionados no Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

20.16. O Contratado deverá, à época da assinatura do Contrato, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

21.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**: _____

Pela **Contratada**: _____

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO - CPL/SLU

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

CARTA CONVITE Nº 02/2023-SLU/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO -CPL/SLU

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº:

CARTA CONVITE Nº

LICITANTE:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nem no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto n. 32.751/2011:

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou Entidade

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO - CPL/SLU

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Representante Legal
Cargo

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO - CPL/SLU

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO - CPL/SLU

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO - CPL/SLU

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO - CPL/SLU

ANEXO X

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Presidente da Comissão**, em 24/11/2023, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/11/2023, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA GOMES CHAVES - Matr.0280947-8, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/11/2023, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANA SILVA OLIVEIRA - Matr.0281312-2, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/11/2023, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127157487)
verificador= **127157487** código CRC= **58158592**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0200
Sítio - www.slu.df.gov.br